

**TVR N.º 43, DE 2012  
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 103/2012  
Aviso 219/2012 - C.Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1250, de 01 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54))

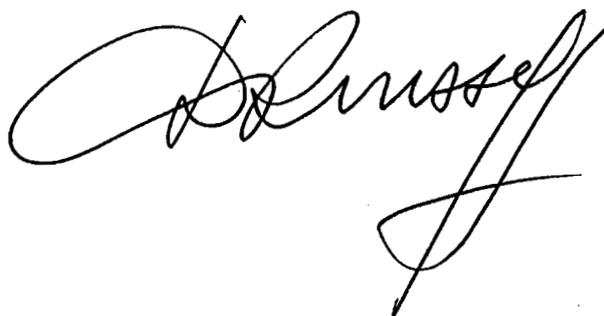
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e

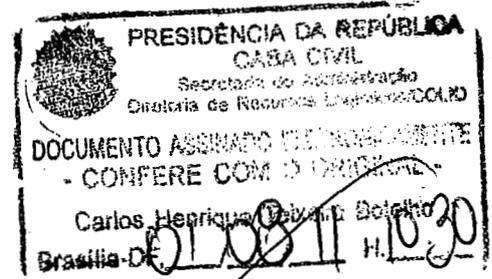
11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. L. S. S. S.', written in a cursive style.

Portaria de Homologação - FMC  
NI 458  
2011

EM nº. 509/2011 - MC



Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. (Processo nº 53710.000566/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 03/12/10

Página: 122 Seção: 1

ANOTADO POR [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1250 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000566/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

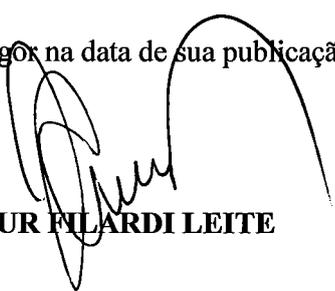
Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM/509/me

PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 28/03/2012 às 17:00 horas

*Guilherme* 4.766  
Assinatura Posto

Aviso nº 219 - C. Civil.

MSC 103/2012

Em 26 de março de 2012.

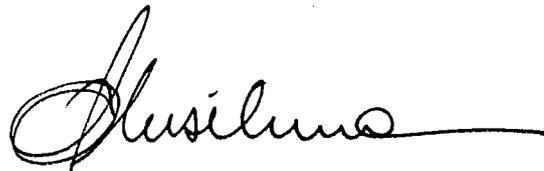
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 735, 954, 1.250, 1.280, 1.298, 1.337, 1.357, 1.414, de 2010; 83, 360 e 543, de 2011.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em 29/03/2012  
De ordem, ao Senhor Secretário  
Geral da Mesa, para as devidas  
providências.  
*Claudio Augusto A. F. Santana*  
CLAUDIO AUGUSTO A. F. SANTANA  
Chefe de Gabinete

Sec. - Geral da Mesa SENRO 29/Mar/2012 - 15:55  
Porto: Fins Ass. *Santana*  
Dr. Sen. 1º Sec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

53710

3 JUL 16 07 000566

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 036/2001-SSR/MC

*Cópia 1*

INTERESSADO:

EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

*TUR 43/2012*

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Pouso Alegre/MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Inscrito no  
CPROD  
15.0304 Rubrica *AD*

MOVIMENTAÇÕES

S <sub>E</sub> q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		03/07 /01	15			/ /
02	SEADM/CONJUR		22/11/07	16			/ /
03	GAB/CONJUR		23/11/07	17			/ /
04	SEADM/CONJUR		13/08/08	18			/ /
05	GAB/CONJUR		14/08/10	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

*30.1.06.1010*

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

000001

53710

- 3 JUL 15 07 2011 000566

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

### Termo de Autuação de Processo Dados Cadastrais da Empresa

01. Concorrência: nº 036 /2001-SSR/MC

02. Localidade (s): POUSO ALEGRE

03. Serviço: FM (X) OM ( ) TV ( )

04. Razão Social: EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

05. CNPJ: 04 501900/0001-73

06. Endereço completo: PRAÇA CORONEL JUSTINIANO 79F.

07. Nome/CPF/Cargo:

NOME:	CPF:	CARGO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.106

*[Handwritten mark]*

08. Procurador (a) CPF: 312 090 926 - 20

09. Endereço completo do procurador: PRAÇA CORONEL JUSTINIANO 79

CAMBUÍ - MG

CEP: 37 600 - 00 6

10. Endereço completo p/ correspondência:

PRAÇA CORONEL JUSTINIANO 79F CAMBUÍ - MG

CEP: 37600 - 00 0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

000002

53710

- 3 JUL 08 19 5 000000

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência - 036/2001 / SSR / MC

NOME: EMPRESA CAMBUÍEN DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04 501900/0001-73

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

3 JUL 16 07 20 000566

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
53710

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.106



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

53710

3 JUL 16 07 2007

000566

000003

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Concorrência 036 - SSR / MC

*Dados das Proponentes*

Nome Completo da Proponente :

EMPRESA COMBUI ENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :

Doc. de Identidade

1:	ANTONIO CARLOS DE BRITO	M 578 107
2:		
3:		

*Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas*

- Lagoa Formosa (FM)
- Lajinha (FM)
- Machado (FM)
- Poços de Caldas (FM)
- Pouso Alegre (FM)
- Santa Vitoria (FM)
- São Brás de Suaçuai (FM)
- Divino (OM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30/06/07

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
58710

3 JUL 16 07 000566

# PROCURAÇÃO

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

A Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda, sediada à Praça Coronel Justiniano, 79-f na cidade de Cambuí – Minas Gerais, com inscrição no CNPJ : 04 501 900/0001-73, nomeia e constitui seu bastante procurador Antonio Carlos de Brito, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente à Praça Coronel Justiniano 79, Centro, na cidade de Cambuí – Minas Gerais, portador da cédula de identidade M 578 107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF : 312 090 926-20, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 036/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

*Handwritten signature*

Cambuí, 25 de Junho de 2001.

1º TABELIONATO

*Handwritten signature of Geanilton José de Brito*

Geanilton José de Brito

Sócio-Gerente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMBUÍ-MG  
 Reconheço *Assinatura e Assinatura*  
 EM TEST. *29 de Junho* DA VERDADE DE *2001*  
 CAMBUÍ DE *Queluz*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

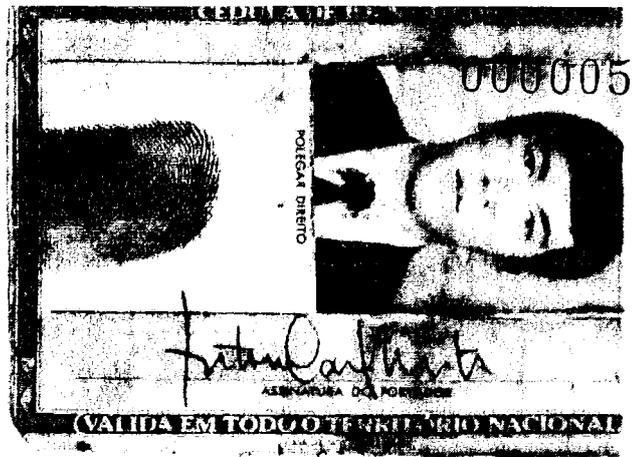
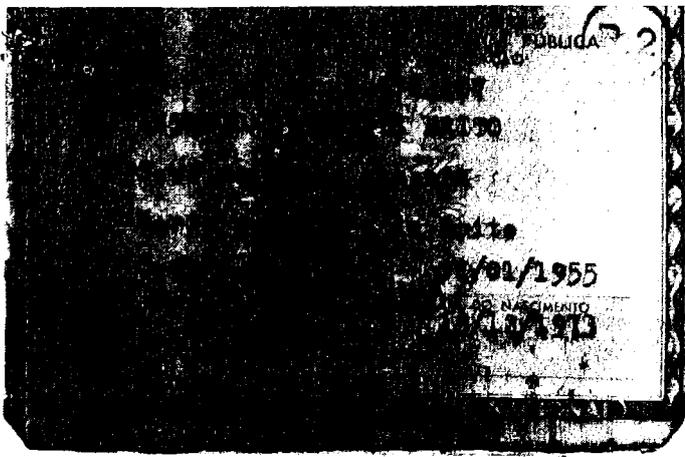
*Handwritten signature*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

em 30.06.01

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



*Handwritten signature or initials.*

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Antonio Carlos de Brito*  
ANTONIO CARLOS DE BRITO

S  
E  
R  
V  
I  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 20/12/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ANTONIO CARLOS DE BRITO

Nº de inscrição  
312090926-20

Data do Nascimento  
07/01/55

Cartório do 1º Ofício de Notas  
CAMBUI-MG  
AUTENTICAÇÃO  
Este carox é reprodução fiel do original  
Deu fé.

CAMBUI MG, 29 MAI 2001, CAMBUI MG

MARCELO FERNANDO MACHADO, Tabelião  
ANA MARA MACHADO, Substituta  
MARIANETE L.P. MACHADO, Substituta

*Handwritten signature.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 30.06.06

*Large handwritten signature or initials.*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA”

- 01- Contrato Social
- 02- Anexo II
- 03- Carteira de Identidade de Geanilton José de Brito
- 04- Carteira de Identidade de Antônio Carlos de Brito
- 05- Certidão Negativa de Ação Cível do Dirigente
- 06- Certidão Negativa de Ação Criminal do Dirigente
- 07- Certidão Negativa Protestos de Títulos do Dirigente
- 08- Certidão da Justiça Eleitoral do Dirigente
- 09- Balanço de Abertura
- 10- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
- 11- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(Provisório)
- 12- Declaração de Isenção de Inscrição Estadual
- 13- Alvará Contendo o Número do Cadastro de Inscrição Municipal
- 14- Prova de Regularidade da Previdência Social - MPAS
- 15- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 16- Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal
- 17- Certidão de Regularidade Fiscal Procuradoria da Fazenda Nacional
- 18- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
- 19- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.06

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
AC

*[Handwritten signature]*

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.010

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ac

# CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular **GEANILTON JOSÉ DE BRITO**, brasileiro, desquitado, nascido em 06/09/1938, aposentado, residente à Praça Coronel Justiniano 79, Centro, na cidade de Cambuí - MG, portador da Cédula de Identidade M 2 575 177 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF 029 565 606-97 e **ANTONIO CARLOS DE BRITO**, brasileiro, maior, nascido em 07/01/1955 solteiro, empresário, residente à Praça Coronel Justiniano 79, Centro, na cidade de Cambuí - MG, portador da cédula de identidade M 578 107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF 312 090 926-20, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA.

### DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e o nome fantasia de **CAMBUI COMUNICAÇÃO**, sua sede funcionará na Praça Coronel Justiniano 79-f, Centro, na cidade de Cambuí-MG, e foro para ajuizamento de quaisquer causas na Comarca de Cambuí-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA SEGUNDA.

### DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade terá por atividade a instalação e execução do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidade, educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão, em total acordo com a legislação reguladora da matéria.

ENVIO PÚBLICO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.02

## CLÁUSULA TERCEIRA.

### DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- 1) O sócio **GEANILTON JOSÉ DE BRITO**, acima qualificado, subscreve 18.000 (dezoito mil) cotas e integraliza, neste ato, 9.000 (nove mil) cotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em 30/05/2002, em moeda corrente do País.
- 2) O sócio **ANTONIO CARLOS DE BRITO**, acima qualificado, subscreve 2.000 (duas mil) cotas e integraliza neste ato 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em 30/05/2002, em moeda corrente do País.

22 JUN 2001

MARCO ANTONIO FERREIRO GOMES - Facilitador  
JANA MARIA FERREIRO - Substituto  
MARIANELE F. MACHADO - Substituto

Handwritten signatures and initials, including 'Jen' and 'Gzith'.

**CLÁUSULA QUARTA.  
DAS RESPONSABILIDADES :**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708 de 10.01.1919.

**PARAGRAFO ÚNICO :** As cotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA QUINTA.  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE :**

A administração e a gerência da Sociedade será exercida pelo sócio **GEANILTON JOSÉ DE BRITO**, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que praticou, sob pena de NULIDADE do ato praticado.

**PARAGRAFO ÚNICO :** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA.  
DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE :**

Ao sócio que exercer a administração e gerência da Sociedade poderá ser creditados honorários mensais à título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da Sociedade e os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.  
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL :**

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA.  
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE :**

A Sociedade iniciará suas atividades em 30/05/2001, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 30.06.01

**CLÁUSULA NONA.  
DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS :**

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou total de suas cotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros cotistas, tendo estes o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer cota que vier a ser

22 JUN 2001  
MARELIO FERRANDO MACHADO - Tabelião  
JANE MARA MACHADO - Substituta

AC João Brito

30.06.00

transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas cotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

**PARAGRAFO ÚNICO** : Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA.  
DA SUCESSÃO :**

A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos cotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interditado, mediante concordância expressa e unânime dos cotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 ( vinte e quatro ) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.  
DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS :**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e em 31 de Dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.  
DAS FILIAIS :**

A Sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.  
DA LIQUIDAÇÃO :**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : Na dissolução amigável da Sociedade, os cotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** : A dissensão entre os cotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum cotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.  
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO :**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstas na Lei 8.924 de 18.11.1994.

22 JUN 2001	
MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO	Isolada
JANA MARIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	Substitua
MARIANELE L. FERREIRA DO NASCIMENTO	Substitua

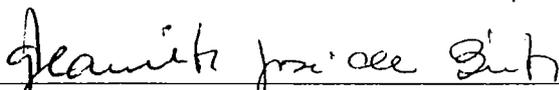
Handwritten signatures and initials: "Al Felin", "Guth", and other illegible marks.

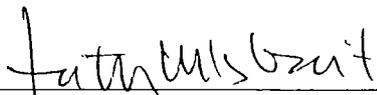
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.  
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES :**

O sócio gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor e forma.

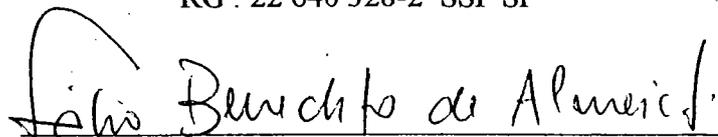
Cambuí, 30 de Maio de 2001.

  
Geanilton José de Brito

  
Antonio Carlos de Brito  
Data de nascimento : 07/01/1955

**Testemunhas:**

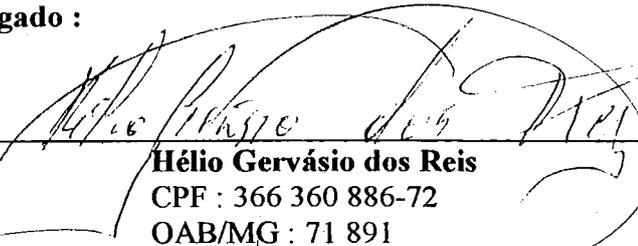
1ª)   
Patrícia Aparecida de Oliveira  
CPF : 052 670 326-11  
RG : 22 640 328-2 SSP SP

2ª)   
Lélío Benedito de Almeida  
CPF : 788 655 816-20  
RG : M 5 439 676 SSP MG

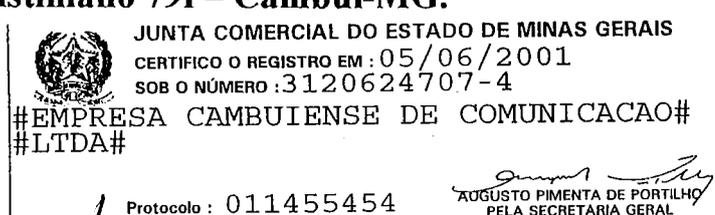
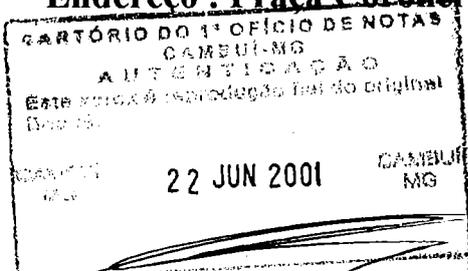
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.06.01

**Advogado :**

  
Hélio Gervásio dos Reis  
CPF : 366 360 886-72  
OAB/MG : 71 891

**Nome Empresarial: Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda.  
Endereço: Praça Coronel Justiniano 79f - Cambuí-MG.**



*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA  
ENTIDADE PROPONENTE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ac

DECLARAÇÃO

EM 30.06.01

O abaixo assinado, dirigente da "EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA" declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

~~1º TABELIONATO~~

Cambuí, 05 de Junho de 2001

*Geanilton José de Brito*  
GEANILTON JOSÉ DE BRITO

SÓCIO-GERENTE  
CPF Nº 029.565.606-97

*h*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMBUI-MG

Reconheço *o nome e a assinatura*

EM TESTE DA VERDADE  
CAMBUI, 29 de Junho DE 2001

( ) FERNANDO MARQUES - Tabelião  
( ) ANA CARA MACHADO - Substituta  
( ) MARIANETE LUIZ MACHADO - Substituta

*[Handwritten signature]*

AP

*[Handwritten signature]*

**CEDULA DE IDENTIDADE**  
FOUGS ALFREDO



POLEGAR DIREITO



*Geanilton José de Brito*  
SINATURA DO PORTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**  
CASA DA UNIDADE TERRITORIAL

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL

**NOME: GEANILTON JOSE DE BRITO**  
FILIAÇÃO: José de Brito Lambert  
Maria Aparecida de Brito  
Cambiá-MG

NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
RUA: RUA HORIZONTE, MG.  
DATA DO NASCIMENTO: 06.09.1938  
09.09.1980

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**  
DIRETOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NO  
CAMBUI-MG  
AUTENTICAÇÃO

Este xerox é reprodução fiel do original  
Dou fé.

CAMBUI-MG 14 MAI 2001 CAMBUI-MG

*[Handwritten signature]*

MARCELO DE V. MACHADO Inscribido  
JANA MARA MACHADO Substituto  
MARIANETE L. P. MACHADO Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.060

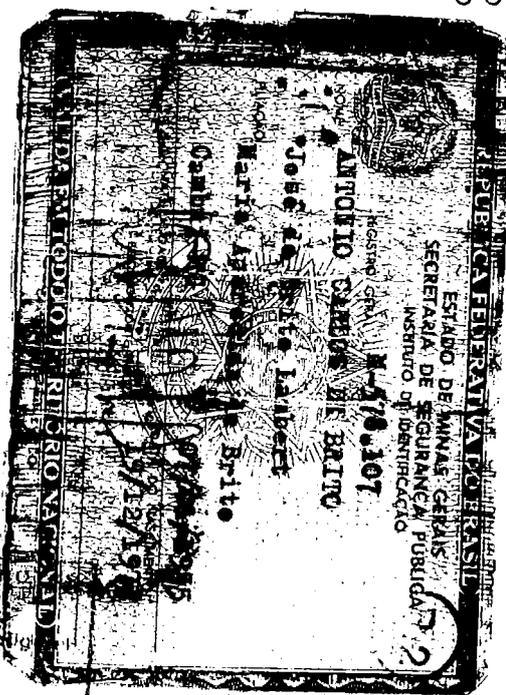
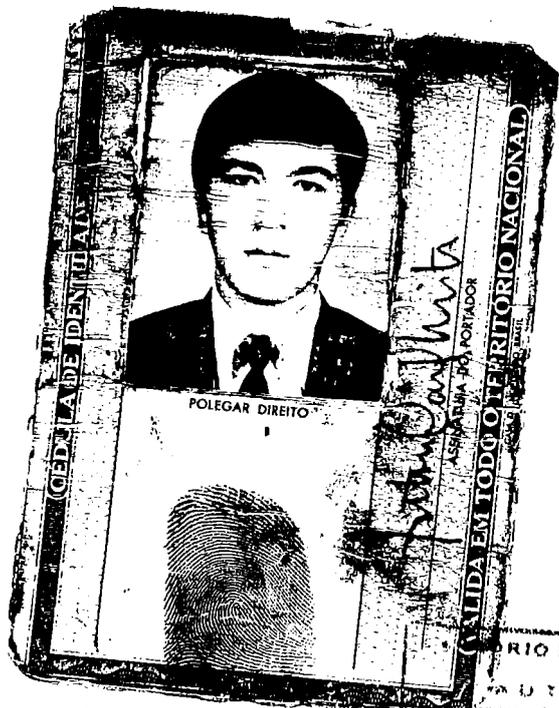
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

10  
000015



PERIODO DO 1º OFICIO DE  
CAMBUÍ-MG  
AUTENTICACAO  
Kerak & reprodução do original  
Dou fé.

CAMBUÍ  
MG

14 MAI 2001

CAMBUÍ  
MG

*Machado*

1	MARCELO FERNANDO MACHADO	1stefião
2	TEL. P. MACHADO	Substituto
3	TEL. P. MACHADO	Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.104

*dh*

*Ac*



*[Handwritten signature]*

**COMARCA DE CAMBUÍ**

**CERTIDÃO**

Bel. Ana Mara Machado, Escrivã Judicial desta  
Secretaria do Juízo, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento da pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro e Feitos da Secretaria do Juízo da Comarca de Cambuí, neles verifiquei, em andamento, os últimos 5(cinco) anos, nenhuma ação CÍVEL contra GEANILTON JOSÉ DE BRITO, portador do RG M-2.575.177.

O referido é verdade, dou fé.

Cambuí, 06/04/2.001.

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.01  
*[Handwritten signature]*

**Bel. Ana Mara Machado**  
**Escrivã Judicial**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Ae



**COMARCA DE CAMBUÍ**  
**SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL**

**CERTIDÃO**

Bela. Ana Mara Machado, Escrivã Judicial, no exercício do cargo e na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros de registro de Feitos e Rol de Culpados e na Secretaria Criminal, verifiquei **NADA CONSTAR**, nos últimos 05 anos e em andamento, contra o(a)(s) **GEANILTON JOSÉ DE BRITO**, portador do RG M-2.575.177.

O referido é verdade, dou fé.

Cambuí, 06/04/2001.

**Bel. Ana Mara Machado**  
**Escrivã Judicial**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.01

13  
000018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE CAMBUÍ

COMARCA DE CAMBUÍ

DISTRITO DE CAMBUÍ

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE PROTESTOS**



**Bel. MARCELO FERNANDO MACHADO, Oficial de Protestos**  
Ana Mara Machado - Marianete L. P. Machado  
Substitutas

**CERTIFICO** a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protesto, neles verifiquei que não constam títulos protestados em nome do Sr. GEANILTON JOSÉ DE BRITO, portador(a-es) da identidade RG nº M-2.575.177 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 029.565.606-97, nos últimos cinco (05) anos.

O referido é verdade, dou fé.

Cambuí, 11 de Abril de 2.001.

O Oficial:

**MARCELO FERNANDO MACHADO**  
**TITULAR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.10.06/1010

AC



JUSTIÇA ELEITORAL

14  
000019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

\*\*\*\*\* CERTIDAO \*\*\*\*\*

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:  
GEANILTO JOSE DE BRITO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 028595890213  
ESTADO CIVIL : CASADO  
DATA DE NASCIMENTO : 06/09/1938  
FILIAÇÃO (PAI): JOSE DE BRITO LAMBERT  
(MAE): MARIA APARECIDA DE BRITO  
PROFISSAO : MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGE

IROS

VOTA NA ZONA : 059 SECAO: 0027  
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986  
RESIDENCIA: RUA PADRE CARAMURU 000394 CENTRO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CAMBUI, 17 de Abril de 2001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.01

Handwritten signature

Handwritten signature and initials AC

*[Handwritten signature]*

Ao  
Cartório Eleitoral da Comarca de Cambuí.

Eu, **GEANILTON JOSÉ DE BRITO**, portador da cédula de identidade M 2 575 177 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e título eleitoral nº **028595890213** solicito que sejam feitas algumas retificações nos meus dados pessoais :

1- nome : **GEANILTON;**

2-estado civil : **DESQUITADO;**

3- endereço: **PRAÇA CORONEL JUSTINIANO 79 – CAMBUÍ MG.**

Atenciosamente.

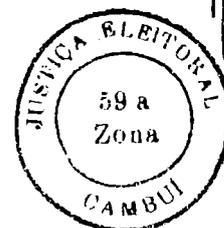
Cambuí, 26 de Junho de 2001.

*Geanilton José de Brito*  
Geanilton José de Brito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

em 30.10.01  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
25/06/01

*[Handwritten initials]*

16  
000021

*MP*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.10.61

*dh*

*MP*

*S*

*AC*

**EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**  
Praça Coronel Justiniano 79f – Cambuí-MG CNPJ : 04 501 900/0001-73

**BALANÇO DE ABERTURA**

ATIVO

Disponível

Caixa ..... R\$ 20.000,00

Total do ativo ..... R\$ 20.000,00

PASSIVO

Patrimônio líquido

Capital social ..... R\$ 20.000,00

Capital integralizado..... R\$ 20.000,00

Total do passivo ..... R\$ 20.000,0

Cambuí, 20 de Junho de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.06.01

Geanilton José de Brito  
Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda.  
CPF : 029 565 606-97

Gerson Benedito de Oliveira  
Técnico em Contabilidade CRC/MG : 57.261  
CPF : 461 608 416-53

Gerson B. de Oliveira  
Téc. Contabilidade  
CPF: 461.608.416-53  
CRC/MG - 57.261

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMBUI-MG  
Reconheço as firmas de Geanilton José de Brito e Gerson Benedito de Oliveira  
EM TESTE DA VERDADE.  
CAMBUI 22 de Junho DE 2001  
MARCELO FERNANDO MACHADO - Tabelião  
ANA MARA MACHADO - Substituta  
MARIANETE L. P. MACHADO - Substituta



COMARCA DE CAMBUÍ  
Rua Cel. Lambert, 275 – CEP 37.600-000 – Cambui- MG

CERTIDÃO

ANA MARA MACHADO, Escrivã Judicial, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO atendendo a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Feitos da Secretaria da Vara Única da Comarca de Cambuí- MG, neles verifiquei não constar, nos últimos (5) cinco anos, nenhuma ação Cível, Falência, Concordata, Executivo Fiscais de qualquer natureza em andamento, contra EMPRESA CAMBUÍ- ENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 04.501.900/0001-73, domiciliado na Praça Cel. Justiniano, 79 em Cambuí – MG.

O referido é verdade e dou fé.

Cambuí, 21.06.2001.

ANA MARA MACHADO  
ESCRIVÃ JUDICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.06.01



*[Handwritten signatures and marks]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

19  
000024

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
04.501.900/0001-73

VÁLIDO ATÉ  
17/08/2001

**IDENTIFICAÇÃO**  
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA

**QUALIFICAÇÃO**  
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
92.21-5/00 - Atividades de radio

<b>ENDEREÇO</b> LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) PRACA CORONEL JUSTINIANO		NUMERO 79
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) F	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 37600-000
MUNICÍPIO CAMBUI	UF MG	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO</b> UNIDADE CADASTRADORA 0610600-VARGINHA	DATA DE EMISSÃO 18/06/2001
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  José Geraldo Ribeiro Botelho TRF - GIAPR 1170633 Chefe da SUPERVISÃO DE SERVIÇOS	

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

em 30.06.01

Handwritten signatures and initials, including 'AC' at the bottom right.

20  
000025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - IX  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/I-CAMBUI-MG

## DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a empresa  
CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.501.900/0001-73, conforme  
descrito no seu CNPJ, exerce suas atividades de prestação de serviço no ramo de  
radiodifusão, portanto conforme DECRETO 38.104/96 não está obrigada a se cadastrar no  
cadastro de contribuinte do Estado de Minas Gerais, isto quer dizer que suas atividades não  
gera ICMS para o Estado, gerando apenas ISS, compreendido na lista de serviços  
municipal.

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.10

Atenciosamente,

  
Benedito Carlos Barbosa masp: 333971-0  
Chefe em exercício AF-I/Cambui/MG

  
  
  
**SEF**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA AC



000026 21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Telefone: (0\*\*35) 431-1099

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO

012567

CONCEDIDO A

EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA  
PCA CEL. JUSTINIANO 000079  
FUNDOS CENTRO  
CAMBUI MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30 de out

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

SERVICO DE RADIODIFUSAO

OBSERVACOES

ESTE ALVARA PERDERA A VALIDADE QUANDO OCORRER UMA DAS HIPOTHESES ABAIXO E OUTRO DEVERA SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE:

- I- ALTERACAO NA ESTRUTURA JURIDICA DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO. INCLUSIVE NOS CASOS DE SUCESSAO A QUALQUER TITULO. MUDANCA DA RAZAO SOCIAL OU NOME COMERCIAL, E ALTERACAO DO CONTRATO OU DO ESTATUTO SOCIAL.
- II- MODIFICACOES NO RAMO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO.
- III- MUDANCA DE LOCALIZACAO DO ESTABELECIMENTO.
- IV- AUMENTO OU DIMINUICAO DA AREA DO IMOVEL OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO E SUAS DEPENDENCIAS.
- V- ALVARA VALIDO PARA O EXERCICIO DE 2001.

CAMBUI

22 DE JUNHO

Dr. JOAO NOGUEIRA FANUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS**  
— MÁRIO PINTO CORREIA  
TABELIA FERNANDA PINTO CORREIA  
AV. ALVARES CABRAL, 225 - TEL. 3226-9469

02 JUL. 2001

B.H.T.E. M.G.  
Contém o original e o original para Tol. Arquivo. Dni. 16.

REGINA PINTO CORREIA  
AFONSO T. MAYRANK  
MÁRIO PINTO CORREIA  
MARCOS FERREZ DE OLIVEIRA

LENS LEONARDO DE OLIVEIRA  
VERA LUCIA F. REZENDE  
NELSON GOMES  
SÉRGIO LUIZ F. MACHADO

AVISO

CONTRIBUINTE: AO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES JUNTO A PREFEITURA

OBSERVACAO

ADMINISTRACAO 2001/2004  
"A CIDADANIA NO PODER"

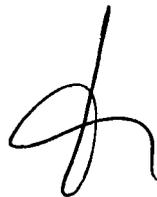
Ac

22  
000027



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.10.6.1010

REGULARIDADE FISCAL



AC

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 005812001-11025001

CONTRIBUINTE:

1.900/0001-73  
SA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA  
CA. CEL. JUSTINIANO, 79-F  
DISTRITO: CENTRO  
CAMBUI

000

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.06

CERTIDAO:

CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITOS REAIS.

NO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE SEJA DE NATUREZA DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO. O NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DEVIDO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE INTERNET NO ENDEREÇO: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER FILIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

21 DE JUNHO DE 2001.  
30 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

24

000029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

*[Handwritten signature]*

**Inscrição** : 04501900/0001-73  
**Razão Social** : EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA ✓  
**Endereço** : PRAC A CORONEL JUSTINIANO 79 / CENTRO / CAMBUI / MG / 37600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

**Validade:** 21/06/2001 a 20/07/2001  
**Certificação Número:** 2001062100009594586001

30.106.1010  
*[Handwritten signature]*

Informação obtida em 21/06/2001, às 16:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 AC



NÚMERO 4.731.664  
E -

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 04.501.900/0001-73  
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA  
PRACA CORONEL JUSTINIANO 79 F CENTRO  
CEP: 37600-000 CAMBUI MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
PAGAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
DÍVIDAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 24/12/2001- EMITIDA EM 22/06/2001

-----+  
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECEMENTO ACIMA IDENTIFICADO |  
-----+

CARIMBO / ASSINATURA

-----+  
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |  
-----+

Agência da Receita Federal em:

Pouso Alegre/MG, 22 de 2001

EDGAR MOLLO FILHO

TRF-SIPE-0133226

Agente Substituto

(Del. Comp.-Port. DRF VSA n.º 50, de 14 de 2000)

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.1015

AC

26  
000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO  
NEGATIVA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.106.010

CNPJ
04.501.900/0001-73
Nome Completo
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

**ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE**

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

**ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE**

Emissão às 13:53:38 do dia 20/06/2001

Código de Controle da Certidão: A12D.4230.DA89.D65B

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF: SUL

AF: -1

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA CA Nº 156 DE 20/06/01 BANCO: BRASL

RAZÃO SOCIAL/NOME REQUERENTE

EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

RUA-AV-PO

NOME DO LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

Nº DE COMPL.

PÇA

CEL. JUSTINIANO

79

F

MUNICÍPIO

ESTADO

CGC/MF

CAMBUI

MG

04.501.900/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.P.F.

CONTR

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CÓD.ATIV.ECON.

FINALIDADE: CERTIDÃO DE DÉBITOS

LOCAL: Cambuí, 20 DE junho DE 19 2001

NOME DO SIGNATÁRIO: ANTONIO CARLOS DE BRITO CARGO: X SÓCIO

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]* IDENTIDADE: M-578.107-SSP/MG

CERTIDÃO

NEGATIVA  POSITIVA  POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER HESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

E DE CENTO E OITENTA (180) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DIV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA
				SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL EM 30/06/01 Prazo de Validade - 60 dias Decreto 40.380/99 <i>[Signature]</i> Ass. Sérgio Genes Masp. 388.888-4

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir novos Créditos Tributários da responsabilidade do requerente o que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SO TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

21/06/01 DATA *[Signature]* Assinatura do Responsável MASP. 388.888-4

HOMOLOGO.

21/06/01 DATA *[Signature]* Benedito Carlos Barbosa AUTORIDADE COMPETENTE em nome da AF/IT/Cambuí

CARIMBO DA REP. FAZEND.



MOD. 06/M15 - E obrigatória a presença da Ficha de Inscrição Estadual, Insc. Prod. Rural ou do C.F. quando do requerimento. C.F. 181.955.88-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

## A CIDADANIA NO PODER

28

000033

CEP 37600-000 - Estado de Minas Gerais - Telefones (035) 431-1099 / 1138

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

#### PESSOA FÍSICA

NOME	PROFISSÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO COMPLETO	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX XXXXX

#### PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL

EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA CORONEL JUSTINIÃO, 79 - CAMBUÍ-MG

RAMO DE ATIVIDADE

SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

DATA INÍCIO DE ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL	CNPJ
	106.12.567	04.501.900/0001-73

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

"LICITAÇÃO"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
R\$ 30.060,00

#### CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE O ESTABELECIMENTO ACIMA, NADA DEVE AO FISCO MUNICIPAL, ATÉ A DATA REFERENTE ( Impostos e Taxas Municipais ).

22 de JUNHO de 2001.

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS  
Sebastião M. de Moura  
Secretário de Fazenda



Continuação da	Lista e Presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EDUARDO WAGNER ALBUQUERQUE ROSEIRA	<i>Eduardo Albuquerque</i>	6	1979788	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ALTERNATIVA COMUNICAÇÃO LTDA	VERTON J. ALVES	<i>Verton J. Alves</i>		M. 4.478.812	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
FUNDAÇÃO BOM JESUS	JOSÉ GERALDO BARBOSA	<i>Jose Geraldo</i>	B	M. 1289632	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
F.M. TELECOM LTDA	SANOS RANDOLFO DA SILVA	<i>Randolfo da Silva</i>		ele - PA 13.198	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema de Comunicação Ltda	Edson M. de A. Silva	<i>Edson M. de A. Silva</i>		M357852	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIOPA - RADIODIFUSÃO PAVE NEGRA LTDA	Luciano Claud Conçalves	<i>Luciano</i>		M3534580	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
VENZA COMUNICAÇÕES	JOÃO EVANILSO DOS SANTOS	<i>João Evanilso</i>		57503	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Milton Neves Publicidade SLTA	Guandiro Cesar Ribeiro	<i>Guandiro Cesar</i>	P	M. 4816228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIO DIFUSÃO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	<i>Maria Cristina Rodrigues</i>		M735.500 SSR.MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
FM - MURCIA LTA	JULIO CESAR ROBERTOS	<i>Julio Cesar</i>		M. 977975 SSR/MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA CAMARU ENRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ANTONIO CARLOS DE BRITO	<i>Antonio Carlos</i>		M578107 SSR - MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

RECEBIDO DO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 INTERNE COM O ORIGINAL

30/10/2001

000035

E

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO MARCOSOL LTDA	JULIO CESAR A. OLIVEIRA			M. 200933 MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA GERE DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	WILDO CARLOS CAMICATTI FILHO			M. 2608167 MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SOCIEDADE RADIO CLUBE MIMAS GERAIS LTDA	AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS			M. 1.053.831	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA CAFE DE COMUNICACAO LTDA	MARIA TEODORA TAVARES			OAB/MG 74886	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO CLUBE FM LTDA	MARCO ANTONIO PINHO			M. 1005934 SSP/MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
MAB RADIO COMUNICACAO LTDA	MARCO ANTONIO PINHO			M. 1005934 SSP/Ma	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Onda Sul FM São João	Luciano Pinheiro Correia			M. 1713930 SSP/MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO ULTRA FM LTDA	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA			M 3496520	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
WJE COMUNICACOES LTDA	WALDO DAMASCENO			M-10623 SSP/MG	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)
Patel sistema de Radio - Pisco Ltda	Edson Durães Gomes da Cruz			M. 956.258	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio e Televisão Libertas Ltda	Luiz Maria Araujo Bene			M. 1-217-710	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CNFERE COM. O ORIGINAL

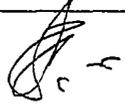
30106106

000036

Continuação da	Lista Presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
DAVE COMUNICAÇÃO FM MONTANHA FMA LTDA	MARCO POLO GAMBOSI		MPB6		Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
MONTANHA FMA LTDA	MARCO POLO GAMBOSI		MPB6		Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LANDULFO SILVEIRA SOBRINHO		§	MG 99.340 SSPMG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	ARNO BURGO		§	036/2001	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ORGANIZAÇÃO CONJUNTA LTDA	Marcos Pereira de Sá			PA 6 182.965	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Sertaneja sistema de comunicações Ltda	Evandro Luiz Barra Cardoso		§	59.412 OAB-MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio e Televisão Serra da Mantiqueira Ltda	Delquiza Garry de Azevedo			N-1652008	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Difusora Santarém Ltda	Richard Wagner Brand			M-1.591.820	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Farmora FM Ltda	Almir de Deus Ferreira			M-3128779	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Difusora Por- tão do Sul de Minas	MILTON LUCCA DA PAULA			M/469722	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio São José de Minas FM LTDA	Dr. Luiz Carlos Tenório			MG 093 823	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 INFERE COM O ORIGINAL  
 20/06/01

000037

Continuação da	Lista Presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
Sociedade Montevideense de Radiodifusão Ltda	Benedito Colón da Silva			M.4.939 07955.MC	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 30/06/2010

000038





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.01

Serviço Público Federal  
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 36/2001-SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA (FM) E ONDAS MÉDIAS (OM) PARA AS  
LOCALIDADES DE LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO,  
POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITORIA, SÃO  
BRÁS DO SUAÇUI E DIVINO/MG.

Aos 03 dias do mês de julho de 2001, às 9h (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Ondas Médias nas localidades de: LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITORIA, SÃO BRÁS DO SUAÇUI E DIVINO/MG, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical column of handwritten signatures on the right margin]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.08.01

conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente desta Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem:

(localidade de LAGOA FORMOSA/MG: RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.893.475/0001-42, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA, CNPJ:04.391.979/0001-27, FORMOSA FM LTDA, CNPJ:04.529.767/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48; (LAJINHA) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, MAB COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.402.817/0001-47, SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.519.489/0001-63, MONTANHA FM LTDA, CNPJ:04.495.290/0001-42, SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.827.757/0001-41, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:04.402.468/0001-63, FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ:22.697.254/0001-43, (MACHADO) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.451.591/0001-74, RÁDIO MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:02.428.849/0001-96, WJE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.796.416/0001-56, DANE COMUNICAÇÃO LTDA,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

CNPJ:04.456.589/0001-98; **(POÇOS DE CALDAS)** RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, RÁDIO MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, DANE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.456.589/0001-98, RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA, CNPJ:04.398.557/0001-83, FM MURCIA LTDA, CNPJ:04.401.950/0001-89, RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA, CNPJ:23.931.736/0001-89, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63, SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:02.091.044/0001-08, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.437.732/0001-02, IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA, CNPJ:04.073.057/0001-71, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ:04.503.353/0001-65; **(POUSO ALEGRE)** RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, RÁDIO MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, DANE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.456.589/0001-98, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63, SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:02.091.044/0001-08, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ:04.503.353/0001-65, RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, CNPJ:04.518.937/0001-04, F.M. TELECOM LTDA, CNPJ:03.955.609/0001-02, EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.501.900/0001-73, RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, CNPJ:17.937.616/0001-96, RÁDIO CLUBE FM LTDA, CNPJ:04.513.007/0001-68, ; (SANTA VITORIA) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ:02.418.667/0001-34, VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.456.340/0001-82, ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA, CNPJ:01.317.651/0001-72; **(SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ)** RÁDIO 850 LTDA,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

20.06.010

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

00034

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CENTRO COM O ORIGINAL

39.06.1010

CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA, CNPJ:01.922.218/0001-66, SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ:19.721.232/0001-67; **(DIVINO)** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:04.402.468/0001-63, FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ:22.697.254/0001-43; **(4) Os representantes legais das empresas SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Teodora Tavares, RG Nº 74.886 OAB/MG, RADIPA-RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, representada pelo Sr. Luciano Claret Gonçalves, CI M-3.534.580 SSP/MG e MONTANHA FM LTDA, representada pelo Sr. MARCO POLO GAMBONI ALVARENGA, CI M-198.059 SSP/MG, foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presentes à reunião, que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidades, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preços pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados para as Localidades: LAGOA FORMOSA, sob o lacre nº0644220 (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº8051008, (Propostas Técnicas); LAJINHA, lacre nº6978886 (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº9985119 (Propostas Técnicas) ; MACHADO, lacre nº6182886, (Propostas de Preços pela outorga), lacre nº3173553 (Propostas Técnicas); POÇOS DE CALDAS, lacre nº0705220 (Propostas de Preços pela Outorga) , lacre nº3457553, (Propostas Técnicas) ; POUSO ALEGRE, lacre nº6562886, (Propostas de Preços pela**

*B. Luiz C. ...**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



Empresa	Proponentes	Assinatura
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	Luca Mauro Ben...	[Signature]
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL	[Signature]
RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA	30	06/07/01
RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA	Valquiria Galery de Abreu	[Signature]
FM MURCIA LTDA	[Signature]	[Signature]
WJE COMUNICAÇÕES LTDA	WALDO DAMASCENO	[Signature]
DANE COMUNICAÇÃO LTDA	MARCPOLO GAMBOSI	[Signature]
SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	[Signature]	[Signature]
RÁDIO 850 LTDA	[Signature]	[Signature]
FUNDAÇÃO BOM JESUS	[Signature]	[Signature]
MONTANHA FM LTDA	MARCPOLO GAMBOSI	[Signature]
RÁDIO ULTRA FM LTDA	FRANCISCO DE ASSIS R. SILVA	[Signature]
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA	[Signature]	[Signature]
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	[Signature]	[Signature]
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	[Signature]	[Signature]
RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA	[Signature]	[Signature]
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	[Signature]	[Signature]
FM TELECOM LTDA	[Signature]	[Signature]
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	MANTULFO SILVEIRA	[Signature]
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	Antonio Carlos de Brito	[Signature]
IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA	[Signature]	[Signature]
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON DUARTE DA SILVA	[Signature]
RÁDIO MERCOSUL LTDA	SULFOC. A. COND.	[Signature]
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARIA TEODORA TAVARES	[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	Erando C. Ribeiro	
BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	MARIA CRISTINA RACIONI	
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Anno Burgo	
MAB COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO ANTONIO	
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA		
FORMOSA FM LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	MOSIMMO DE REZENDE CAMPOS	
RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA		
RÁDIO CLUBE FM LTDA	MARCO ANTONIO	
RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA	De Luiz Carlos Teixeira	De Luiz Carlos Teixeira
ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA		
VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA	João Espírito dos Santos	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

20.06.01

47

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 46 .

Nº desta folha : 47 .

Nºs das demais folhas juntadas : 48 a 50 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.01  
S

Brasília, 19 de Setembro de 2001.

P/tes  
Guilherme Quintas  
Secretário



Handwritten initials/signature in the top right corner.

**RESULTADO Nº 5444/2001**

**ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº: 036/2001 - SSR/MC

Licitante: **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

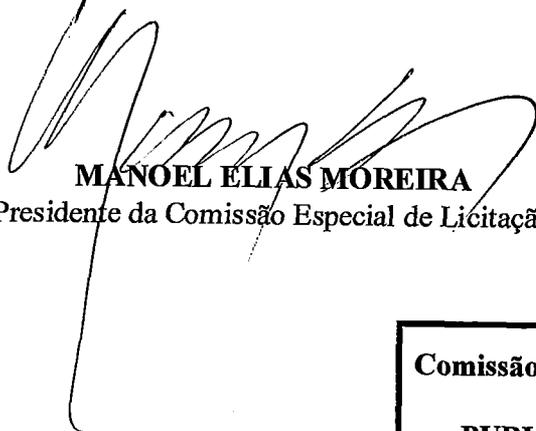
Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000566/01**

Resultado: **HABILITADA**

<b>UF</b> MG	<b>Localidade</b> Pouso Alegre	<b>Serviço</b> FM	<b>Grupo de Enquadramento</b> A
-----------------	-----------------------------------	----------------------	------------------------------------

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 30.06.01  
AS

Brasília, 06 de setembro de 2001.

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Comissão Especial de Licitação**  
**PUBLICAÇÃO - DOU**  
**Data: 13/09/2001 - Seção 3**

ATA DE REUNIÃO

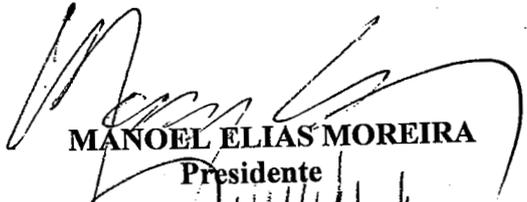
30.06.010  
P

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

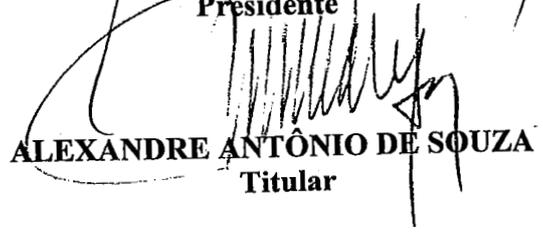
CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
020/2001	5525, 5527, 5528, 5532, 5535, 5680, 5682, 5693, 5688, 5700, 5701, 5712, 5716, 5728,
023/2001	5768, 5770, 5772, 5777, 5780, 5783, 5792, 5794, 5797, 5800, 5806, 5820, 5823, 5830, 5834, 5839, 5841,
024/2001	5391, 5392, 5394, 5396, 5399, 5400, 5402, 5419, 5421, 5423, 5422, 5424, 5425, 5427, 5429, 5432, 5442, 5443, 5445, 5447, 5449, 5455, 5458, 5459, 5460, 5492, 5497, 5499, 5502, 5506, 5509, 5513, 5520, 5521, 5522, 5524, 5531, 5538
031/2001	4279, 4282, 4285, 4288, 4291, 4294, 4297, 4300, 4302, 4304, 4306, 4308, 4310, 4312, 4314, 4316, 4318, 4320, 4322, 4324, 4326, 4328, 4330, 4332, 4334, 4336, 4338, 4340, 4342, 4344, 4346, 4348, 4350, 4352, 4354, 4356, 4358, 4360, 4362, 4364, 4366, 4367, 4368
033/2001	4947, 4950, 4951, 4952, 4954, 4959, 4960, 4961, 4963, 4969, 4972, 4984, 4991, 4995, 5001 a 5006, 5010, 5014, 5015, 5017, 5023, 5027, 5038, 5055, 5058, 5062, 5068, 5071, 5078, 5079, 5081 a 5085
036/2001	5406, 5412, 5413, 5415, 5417, 5418, 5420, 5426, 5428, 5433, 5437, 5439, 5444, 5446, 5450, 5456, 5457, 5474, 5478, 5485, 5487, 5498, 5533, 5551 a 5554, 5567, 5575, 5584, 5587, 5592, 5595, 5603, 5605, 5607, 5609, 5611, 5612,
055/2001	5623, 5627, 5631, 5632, 5632, 5634, 5636, 5637, 5643, 5647, 5649, 5654, 5658, 5662, 5668, 5670, 5673, 5683, 5689, 5698, 5703, 5708, 5715, 5721, 5723, 5731, 5734
060/2001	5321, 5331 a 5334, 5336, 5337, 5338, 5340, 5341, 5343, 5347, 5352, 5355, 5361, 5363, 5365 a 5369, 5372, 5375, 5379, 5383, 5386 a 5390, 5393, 5398, 5403 a 5305, 5407, a 5411, 5414, 5416
061/2001	5115, 5119, 5149, 5150, 5155, 5167, 5169, 5171, 5176, 5184, 5190, 5202, 5211, 5217, 5220, 5227, 5240, 5245, 5247, 5248, 5251, 5252, 5258, 5261, 5272, 5276, 5282, 5283, 5285, 5289, 5298, 5299, 5300, 5436,

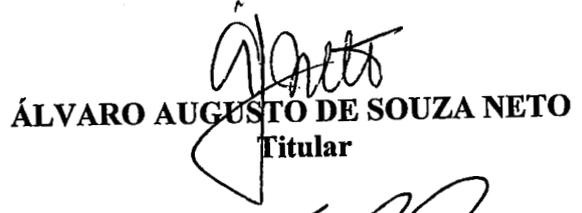


10/05

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Vice-Presidente

  
**ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**  
Titular

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Titular

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Titular

  
**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
Titular

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES**  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 30.06.01

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 06.09.2001 CONCORRENCIAS 020, 023, 024, 031, 033,  
036, 055, 060, 061/2001

52  
PP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE JUNTADA

30.06.03  
PP

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 50

Nº desta folha : 51

Nºs das demais folhas juntadas : 52 a 52

Brasília-DF, 24 de MARÇO de 2003.

PP  
Guilherme Quintas  
Secretário da CEL



52

REQUERIMENTO DE VISTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 ANEXAR COM O ORIGINAL

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

30.06.03

O(A) senhor(a) Benedito Glóris da Silva

portador (a) do documento de identidade Nº M.4.939.079 expedido pelo (a) SSMG  
 do Estado de M.G., vem solicitar vista do(s) documento(s)

referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 070-2000/1-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão  
 conforme indicados a seguir:

034-035-036-2001 - M.G.  
 060-061-066-2001 - P.R

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA | ( ) SIM ( ) NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

- 1) Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (Todas)
- 2) Empresa Lambitine de Comunicações Ltda. (Minas)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

Visto  
 Promotor  
 24/03/03

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: QE 38 - long. C - Casa 16  
 TELEFONE (s): 61- 301-2163 FAX (s): 326-8505

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA Sociedade Montesionense de Rad. Ltda  
 ENDEREÇO: AV. Bom Jesus, 330 - Bueno Brandão  
M.G.  
 TELEFONE (s): 35-3463-1005 FAX (s):

Local/UF D.F. - 13-1031-2003

assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

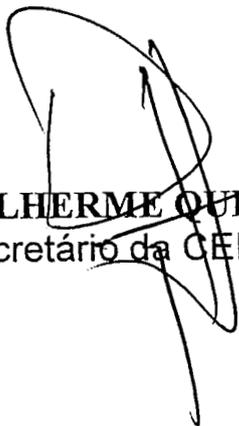
Nº da folha anterior : 52.

Nº desta folha : 53.

Nºs das demais folhas juntadas : 54 a 62.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
em 30.06.04  
[assinatura]

Brasília-DF, 17 de Março de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.06  
*[Handwritten signature]*

DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

1- Anexo III - Proposta Técnica por Localidade de Execução de Serviço.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
AC





4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.(Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo(Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

Cambuí, 25 de Junho de 2001

*Geanilton José de Brito*  
**GEANILTON JOSÉ DE BRITO**  
 SÓCIO-GERENTE  
 CPF Nº 029.565.606-97

CARTÓRIO DO PROFIÇÃO DE NOTAS - CAMBUI-MG  
 Reconheço a *assinatura* de *Geanilton José de Brito*  
 EM TESTE EM 25 de Junho de 2001  
 CAMBUI - MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.01

Fls: 58  
Rubrica: [assinatura]  
SS - 58  
Comunicações

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 036/2001-SSR/CEL/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.  
PARA O SERVIÇO DE ONDAS MÉDIAS (OM),  
LOCALIDADE DE DIVINO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
PARA O SERVIÇO DE FREQUÊNCIAS MODULADAS (FM),  
PARA AS LOCALIDADES DE: LAGOA FORMOSA,  
LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE,  
SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI,  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELHOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE

[Assinaturas manuscritas]

59  
 Rubrica  
 S - 9934

REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 56, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 036/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), PARA A LOCALIDADE DE: DIVINO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO E TERMO DE INCLUSÃO EM ATA QUE SERÃO ANEXADOS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS ABERTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **DIVINO/MG:** BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS PROCESSO 52710.000538/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01 E SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01. **LAGOA FORMOSA/MG:** FORMOSA FM LTDA. PROCESSO 53710.000567/01, RÁDIO 850 LTDA, PROCESSI 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000534/01 E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA. PROCESSO 53710.000535/01. **LAJINHA/MG:** BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS PROCESSO 53710.000538/01, MAB COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000569/01, MONTANHA FM LTDA. PROCESSO 53710.000537/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000571/01, SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA 53710.000570/01 E SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01. **MACHADO/MG:** DANE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000541/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000564/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SISTEMA CAFE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000562/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01 E WJE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000542/01. **POÇOS DE CALDAS/MG:** FM MÚRCIA LTDA. PROCESSO 53710.000543/01, IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA. PROCESSO 53710.000565/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. PROCESSO 53710.000547/01, RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA. PROCESSO 53710.000544/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.04

*[Handwritten signature]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 0361 01 - SSCE/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE TÉCNICAS.

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 12/03/2001

SERVIÇO: OM - FM

LOCALIDADE: Divino, Lagoa Formosa, Baynha, Machado, Picos de Caldas, Poço Alegre, Santa Vitória e São Bras

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
	M <sup>a</sup> <u>Luísa T. do Nascimento</u>	<u>Luísa T. do Nascimento</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>648168-SSP/DF</u>
	<u>Sandra Albuquerque</u>	<u>Sandra Albuquerque</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>1612408-DF</u>

[Assinaturas]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SUPERVISORIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
20.03.01  
PDT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 036101 - SSCE/CEL/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

DATA: 12/03/2008

LOCALIDADE (S): Machado

SERVIÇO: FM (x) OM (x) TV ( )

Razão Social da Proponente	CGC	Nome do Representante legal ou Procurador	CPF	RG nº/UF	Assinatura	Cargo
		<u>M. Lucas Ferreira Vasconcelos C.</u>		<u>648168</u>		Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

PROPÕE CONSTAR EM ATA: Proponente: WJE Comunicações Ltda, na proposta técnica, a localidade estava corrigida a maio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
20.06.08

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível.  
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença.

Min. das Comunicações  
SSC - sed  
12/03/2008

63  
[Handwritten signature]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 62 .

Nº desta folha : 63 .

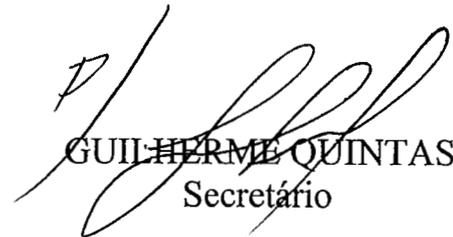
Nºs das demais folhas juntadas : 64 a 68 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.106.106

[Handwritten signature]

Brasília, 12 de JAN de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OK  
Revisado  
64  
[assinatura]

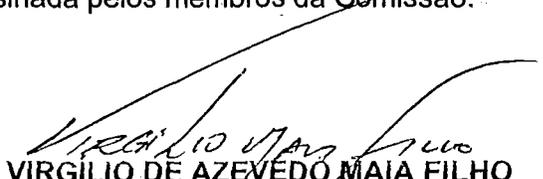
CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POUSO ALEGRE - ESTADO: MG

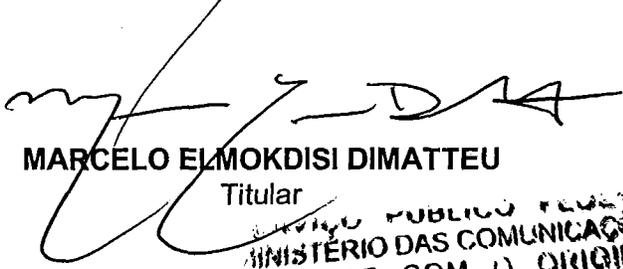
ATA DE REUNIÃO Nº 432/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **POUSO ALEGRE/MG**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente

  
VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular

  
MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU  
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.10.04  
[assinatura]



69  
[Handwritten signature]

### Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 036/2001</b>				
<b>MG Pouso Alegre</b>				
FM				
RÁDIO ULTRA FM LTDA	53710.000536/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 850 LTDA	53710.000539/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000546/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	53710.000547/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01	A	100.000	Classificada
RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA	53710.000550/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	53710.000552/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO CLUBE FM LTDA	53710.000558/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO MERCOSUL LTDA	53710.000563/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000566/01	A	100.000	Classificada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ENFERE COM O ORIGINAL  
30.06.010  
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



56  
10/11

### Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: **53710.000566/01** CNPJ: **04.501.900/0001-73**

Razão Social: **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Concorrência: **036/2.001** Localidade: **Pouso Alegre** UF: **MG**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

#### Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	100,000
	<b>CLASSIFICADA</b>

Observações :

ENVIO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.10

  
\_\_\_\_\_  
**Jaime Domingos Casas**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Virgílio de Azevedo Maia Filho**  
Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**José Adilson Bezerra Torquato**  
Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Elmokdisi Dimatteu**  
Membro Titular

\_\_\_\_\_  
**Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis**  
Membro Titular



Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 0107/2004

Data da Assinatura: 14/12/2004

Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Nome da AGC: Palmas

Vigência: 14/12/2004 a 14/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Palmas, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 172/2004

Data da Assinatura: 11/12/2004

Nome da Conveniente: Ari Strelow - ME

Nome da AGC: Rincão da Cruz

Vigência: 17/12/2004 a 17/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Rincão da Cruz, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 168/2004

Data da Assinatura: 17/12/2004

Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tururu

Nome da AGC: Tururu

Vigência: 17/12/2004 a 17/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Tururu, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 20.560,20

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 171/2004

Data da Assinatura: 22/12/2004

Nome da Conveniente: Lindolpho Duarte

Nome da AGC: Santa Isabel

Vigência: 22/12/2004 a 22/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Isabel, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 173/2004

Data da Assinatura: 22/12/2004

Nome da Conveniente: Lisau Gehrke Marli

Nome da AGC: Santa Tereza

Vigência: 22/12/2004 a 22/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Tereza, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2004

A ECT/DR/RS, torna pública a homologação da TP n.º 002/2004, cujo objeto é a execução da obra de implantação de proteção mecânica, sinalização e segurança do CTCE/PAE - DR/RS. Empresa vencedora: Petersen Projetos e Construções Ltda. Valor global: 190.466,58 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ROMEU BANIAS  
Presidente da Comissão

#### DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Mirtilles Alimentos Ltda. - Terceiro Termo Aditivo - Contrato: 376/2001 - Assinatura: 07/01/2005 - Vigência: 07/01/2005 à 07/01/2006 - Objeto: Prorrogar o período de vigência por mais 12 meses, contados de 07/01/2005 até 07/01/2006. - 02) Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. - Primeiro Termo Aditivo - Contrato: 181/2004 - Assinatura: 26/11/2004 - Vigência: 18/11/2004 à 18/11/2004 - Objeto: Incluir no anexo IV do contrato, 05 (cinco) postos de vigilância para o Centro Cultural dos Corricos. - 03) Kantro - Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda. - Décimo Quarto Termo Aditivo - Contrato: 132/2002 - Assinatura: 01/11/2004 - Vigência: à partir de 01/11/2004 - Objeto: Repactuação de preços, equivalente a 22,89% do valor contratado.

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 4000012/2004

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, conjuntos, componentes, produtos e demais materiais em portões de fechamento com acionamento elétrico, docas mecânicas com acionamento manual e elétrico e plataformas hidráulicas em diversas unidades da ECT, mediante contrato por 12 meses. Abertura: 11/02/2005 às 09:30 horas. Patrimônio Liquidado: R\$ 34.600,00. Valor do Edital: R\$ 10,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPU/GERAD/DR/RJ, Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova / Rio de Janeiro/RJ.

ALFREDO GUMARÃES BRITO  
Presidente da CPL

#### DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 4000190

Objeto prestação de serviços de limpeza interna, lavagem externa e de motor, troca de filtro e lubrificação de veículos pertencentes à frota da ECT/DR/SPM, alocados no CTO SANTOS, sito à Avenida Jovino de Melo, 105 - Santos/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Edital e seus Anexos. Abertura do Pregão em 27/01/2005 às 10:00 horas. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais). O edital encontra-se disponível no site www.correios.com.br e na Seção de Cadastro da ECT/DR/SPM, sita na Rua Mengenthaler, 592 - Bloco 11 - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais). A licitação será realizada pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua D. Pedro II n.º 41 Centro - Santos/SP.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

##### AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna pública, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proposta(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

##### ANEXO

Concorrência N.º-SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Proponente	Processo N.º
094/2001	FM	PORTO MURT- NIRO	MS	RÁDIO FM D.A. LTDA.	53670.000896/02

##### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

##### ANEXO

Concorrência n.º 141/1997-SSR/MC, Localidade de Santarém/PA.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	PP	VP
SISTEMA LAGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000139/98	92,015	96,008
RÁDIO SANTARÉM LTDA.	FM	53720.000127/98	80,487	90,244

#### RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### ANEXO

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Divinópolis/MG.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	P. Téc.	Resultado
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000533/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53710.000535/00	100,000	CLASSIFICADA
BETEL SISTEMA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lagoa Formosa/MG.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	P. Téc.	Resultado
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000534/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.	FM	53710.000535/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 830 LTDA.	FM	53710.000537/00	100,000	CLASSIFICADA
FORMOSA FM LTDA.	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lajinha/MG.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
MONTANIA FM LTDA.	FM	53710.000537/00	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 830 LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53710.000540/00	100,000	CLASSIFICADA
BETEL SISTEMA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53710.000541/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000542/00	100,000	CLASSIFICADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000543/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000544/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Machado/MG.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 830 LTDA.	FM	53710.000537/00	100,000	CLASSIFICADA
DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA
WIE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53710.000540/00	100,000	CLASSIFICADA
MILTON NEVES PUBLICIDADE E SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000541/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000542/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000543/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000544/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000545/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Poços de Caldas/MG.

Proponentes	Serviço	N.º do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 830 LTDA.	FM	53710.000537/00	100,000	CLASSIFICADA
FM MÚRCIA LTDA.	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO SERRADA MANTIQUEIRA LTDA.	FM	53710.000544/00	100,000	CLASSIFICADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.10

50  
10/11



PropONENTES	Serviço	Nº do Processo	P. Túc	Resultado
RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	FM	53710.0005450	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.0005460	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.0005470	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53710.0005490	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.0005510	100.000	CLASSIFICADA
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.0005610	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.0005630	100.000	CLASSIFICADA
IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA.	FM	53710.0005650	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Pouso Alegre/MG.

PropONENTES	Serviço	Nº do Processo	P. Túc	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.0005160	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.0005190	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.0005460	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.0005470	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.	FM	53710.0005490	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO-RÁDIO-DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.	FM	53710.0005500	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA SANTARREMOENSE LTDA.	FM	53710.0005520	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE FM LTDA.	FM	53710.0005580	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.0005630	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.0005640	100.000	CLASSIFICADA
EMPRESA CAMBUÍENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.0005660	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Vitória/MG.

PropONENTES	Serviço	Nº do Processo	P. Túc	Resultado
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.0005530	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.0005540	100.000	CLASSIFICADA
VERDEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.0005560	100.000	CLASSIFICADA
ORGANIZAÇÃO CONDIHIO LTDA.	FM	53710.0005580	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53710.0005590	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.0005600	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de São Brás do Sul/MG.

PropONENTES	Serviço	Nº do Processo	P. Túc	Resultado
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.0005590	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA.	FM	53710.0005630	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO SÃO BRÁS DO SUACUI FM LTDA.	FM	53710.0005670	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53710.0005590	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.0005600	100.000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 065/2001-SSR/MC, Localidade de Jacinto Machado/SC.

PropONENTES	Serviço	Nº do Processo	P. Túc	Resultado
RÁDIO 690 LTDA.	OM	53740.00032601	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO INHUMA LTDA.	OM	53740.00032701	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO ITALINA LTDA.	OM	53740.00032801	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERÃO LTDA.	OM	53740.00032901	100.000	CLASSIFICADA
FM SÉRGIA LTDA.	OM	53740.00033001	100.000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2005

Nº Processo: 09100006832004DV. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 00209268000138. Contratado: TRENET INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças para os equipamentos de informática do Centro Histórico de Documentação Diplomática da FUNAG, no Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$7.980,00. Data de Assinatura: 03/01/2005.

(SICON - 11/01/2005)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

AVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 4800002093200475. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para manutenções preventiva e corretiva continuadas dos sistemas elétricos elétricos, hidro-sanitários e de combate a incêndio do MME, com fornecimento de material.

ELISA SMANCO  
Presidente da CPL

(SIDEC - 11/01/2005) 320004-0001-2005EN900285

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 11/2004

Processo nº 48500.002000/04-18. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Editora NDJ Ltda. Objeto: Aquisição de banco de dados das edições do BDA - Boletim de Direito Administrativo, BLC - Boletim de Licitações e Contratos - julho/2004 a junho/2005 e de CD-ROM, BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de Licitações e Contratos. Valor Estimado: R\$ 13.670,00. Fundamento Legal: Artigo 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ratifica o ato: Dr. José Mário Miranda Abdo - Diretor-Geral da ANEEL.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2005. Processo: 48500.001644/04-17. Pregão nº 10/2004. Contratada: Consulmed Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ/MF: 01.822.609/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de segurança e Medicina do trabalho. Vigência: 3/1/2005 a 02/1/2006. Data de assinatura: 20/12/2004. Assinam: Eduardo Henrique Ellery Filho, pela Contratante; Mauro Gonçalves Teixeira, pela Contratada. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, de 17/7/2002 e Decreto nº 3.555 de 8/8/2000. Valor total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7.078/04-ANP-005-308

Processo: 48.610.005.308/2004-21. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratadas: Pontifícia Universidade Católica - PUC/RJ e Fundação Padre Leonel Franca - FPLF. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados para coleta e análise físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos (gasolina, AEHC e óleo diesel), no Estado do Espírito Santo. Fundamento legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP. Valor estimado: R\$ 586.618,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e deztois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 06/01/05. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP, Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J., Reitor da PUC-Rio e Pe. Pedro Magalhães G. Ferreira, S.J., Presidente da FPLF.

EDITAL Nº 2/2004  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM  
CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP torna pública a retificação do caput e do anexo III do Edital nº 001/2004, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2004.

1) No item 2.1.1.2, onde se lê: ÁREA: GEOFÍSICA. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Geofísica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. VAGAS: 4, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência. Leia-se: ÁREA: GEOFÍSICA. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Geologia ou Geofísica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. VAGAS: 4, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.

2) No item 2.1.2.5, onde se lê: ÁREA: QUÍMICA. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Química ou Química Industrial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. VAGAS: 22, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência. Leia-se: ÁREA: QUÍMICA. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Química, Química ou Química Industrial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. VAGAS: 22, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3) No caput onde se lê: Portaria ANP nº 160, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004. Leia-se: Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, retificada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004.

4) CONHECIMENTOS GERAIS I E II - no Programa e na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1999, Leia-se: Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Na Bibliografia - onde se lê: Portaria ANP nº 160, de 22 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de agosto de 2004. Leia-se: Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, retificada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004.

5) ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: ENGENHARIA I - na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 2.705, de 03 de julho de 1998. Leia-se: Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998. Onde se lê: Lei nº 9.478, de 06.07.1997, Leia-se: Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Onde se lê: Portarias ANP: nº 174, de 25 de outubro de 1999, Leia-se: Portarias ANP: nº 1, de 19 de junho de 2000, Leia-se: Portarias ANP: Portaria Conjunta nº 1, de 19 de junho de 2000. Onde se lê: Portaria ANP: nº 114, de 25 de novembro de 2001. Leia-se: Portarias ANP: nº 114, de 25 de julho de 2001.

6) ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: ENGENHARIA II - na Bibliografia - onde se lê: Lei nº 9.478, de 06 de julho de 1997. Leia-se: Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Onde se lê: Resoluções CONAMA: nº 315, de 20 de novembro de 2002. Leia-se: Resoluções CONAMA: nº 315, de 29 de outubro de 2002. Onde se lê: Resoluções CONAMA: nº 319, de 19 de dezembro de 2002. Leia-se: Resoluções CONAMA: nº 319, de 4 de dezembro de 2002.

7) ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: GERAL - na Bibliografia - onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 01 de janeiro de 1997. Leia-se: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações. Onde se lê: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 12, de 24 de dezembro de 1996. Leia-se: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 47, de 27 de outubro de 2004.

8) ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE - no Programa e na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002. Leia-se: Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 13 de janeiro de 1997. Leia-se: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações. Onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal de Controle nº 02/2000. Leia-se: Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle nº 02/2000. Onde se lê: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 12, de 24 de dezembro de 1996; Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União, de 24 de abril de 1996. Leia-se: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 47, de 27 de outubro de 2004. Na Bibliografia - onde se lê: Lei 6.404, de 31 de dezembro de 1976, com alterações da Lei 10.303/01. Leia-se: Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações da Lei 10.303/01.

9) TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: CONTABILIDADE - na Bibliografia - onde se lê: Lei 7990, de 8 de dezembro de 1989. Leia-se: Lei 7990, de 28 de dezembro de 1989.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30/06/05

SSCE/CEL - M das Comunicações  
Fls.: 69  
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

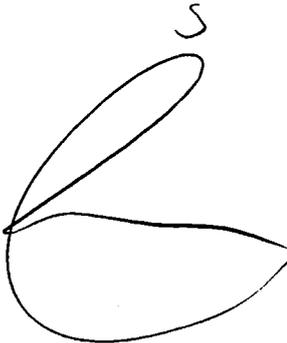
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as \_\_\_\_\_ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 68.

Nº desta folha : 69.

Nºs das demais folhas juntadas : 70 a 71.

Brasília-DF, 07 de Março de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 30.06.07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Mem. n° 047/2007/CEL/MC

Em, 07 de março de 2007.

À  
CONSULTORIA JURÍDICA/MC  
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
BRASILIA - DF

EM 30.10.10  
014562/2007-31

07832007-1631

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO N° 53000.001504/01						
CONC N°	UF	Localidade(s)	SER- VIÇO	PROPONENTE(S)		N° PROCESSO
036/2001	MG	POÇO DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA.	VENCEDORA	53710.000549/01
036/2001	MG	SÃO BRAS DO SUAÇUÍ	FM	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000557/01
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	LAJINHA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	DIVINO	FM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	VENCEDORA	53710.000568/01
036/2001	MG	SANTA VITÓRIA	FM	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	VENCEDORA	53710.000556/01
		FORMOSA FM LTDA.				53710.000567/01
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.				53710.000535/01
		SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000546/01
		RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.				53710.000545/01
		IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA.				53710.000565/01
		SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000540/01
		EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000566/01
		VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.				53710.000555/01
		RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA.				53710.000552/01
		RÁDIO 850 LTDA.				53710.000539/01
		RÁDIO MERCOSUL LTDA.				53710.000563/01
		RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.				53710.000544/01
		RÁDIPA – RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.				53710.000550/01
		FUNDAÇÃO BOM JESUS.				53710.000538/01
		WJE COMUNICAÇÕES LTDA.				53710.000542/01

Continuação Mem. nº 047/2007/CEL/MC, de

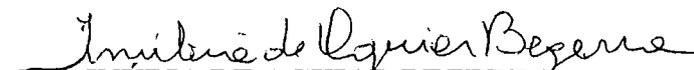
07 de março de 2007



RÁDIO CLUBE FM LTDA.	53710.000558/01
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
MONTANHA FM LTDA.	53710.000537/01
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000571/01
DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000541/01
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000559/01
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000570/01
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000533/01
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000569/01
BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000560/01
FM MURCIA LTDA.	53710.000543/01
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000534/01
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	53710.000547/01
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53710.000554/01
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	53710.000561/01
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.	53710.000553/01
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000562/01

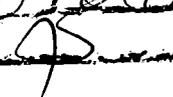
Obs.: o processo de nº. 53710.000548/01 encontra-se no Gabinete da Consultoria Jurídica, conforme dados colhidos no CPROD.

Atenciosamente,

  
**INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

G.C.A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.07  




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 125-2.15 / 2007**

**CONCORRÊNCIA** : 036/2001.

**PROCESSO PRINCIPAL** : 53000.001504/01

**PROCESSOS ESPECÍFICOS** : 53710.000534/01,  
53710.000535/01, 53710.000536/01, 53710.000537/01,  
53710.000538/01, 53710.000539/01, 53710.000540/01,  
53710.000541/01, 53710.000542/01, 53710.000543/01,  
53710.000544/01, 53710.000545/01, 53710.000546/01,  
53710.000547/01, 53710.000548/01, 53710.000549/01,  
53710.000550/01, 53710.000551/01, 53710.000552/01,  
53710.000553/01, 53710.000554/01, 53710.000555/01,  
53710.000556/01, 53710.000557/01, 53710.000558/01,  
53710.000559/01, 53710.000560/01, 53710.000561/01,  
53710.000562/01, 53710.000563/01, 53710.000564/01,  
53710.000565/01, 53710.000566/01, 53710.000567/01,  
53710.000568/01, 53710.000569/01, 53710.000570/01,  
53710.000571/01.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/01 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Vitória e São Brás do Suaçuí e para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a localidade de Divino, todas no Estado de Minas Gerais. Pela homologação da licitação e adjudicação do seu objeto às empresas RÁDIO E TV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.100.100  
P



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



SACHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória.

A Comissão Especial de Licitação envia a esta Consultoria Jurídica o processo licitatório em referência, que visa à outorga de concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada e Ondas Médias para as localidades indicadas na ementa, no Estado de Minas Gerais.

O certame se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCURR. M. das Comunicações  
Fls. 74  
Rubrica: [assinatura]

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Valê dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

Analisando a Concorrência nº 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas, São Brás do Suaçuí, Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Divino e Santa Vitória, todas no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 30.06.2010  
[assinatura]



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, não havendo, pois, qualquer vício que a macule.

No que se refere à localidade de Pouso Alegre – MG, o procedimento será objeto de análise em parecer apartado, em razão de peculiaridades que reclamam exame mais acurado.

Em face do exposto opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação de seu objeto às empresas RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória

Brasília, 30 de março de 2007.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.2007  
P

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em            de            de 2007.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0125-2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	FM	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA.	53710.000557/01
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	LAJINHA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	DIVINO	OM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.000568/01
036/2001	MG	SANTA VITÓRIA	FM	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	53710.000556/01

DEPARTAMENTO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.2007  
S

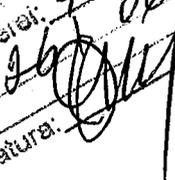
Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53710.000566/02 a documentação  
a seguir indicada de uma folhas,  
que assim numerai: 77 / 77  
Data: 20 / 06 / 08  
Nome: Luiza  
Assinatura: [assinatura]



Nesta data anexei aos autos do processo de nº 23710.000566/07 (trên) 80 a seguir com a documentação folhas, que assim ficaram: 78 06 1 2008

Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

SECRETARIA DE M. das Comunicações  
FL. 78  
R. 1002

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

em 30.06.06  
R

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ANEXO IV**

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1- Razão Social da Proponente :  
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- 2- CNPJ/MF :  
04 501 900/0001-73
- 3- Edital de Concorrência :  
036/2001 – SSR/MC
- 4- Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
- 5- Localidade : Pouso Alegre ✓ UF : MG
- 5- Valor Proposto : R\$ 321 999,98 ( trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos )
- 1ª parcela : R\$ 160 999,99 ( cento e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos )
- 2ª parcela : R\$ 160 999,99 ( cento e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos ).

*em tabelionato*

Cambuí, 25 de Junho de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.01  
P

*Geanilton José de Brito*  
Geanilton José de Brito  
Sócio Gerente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMBUÍ-MG	
Reconheço	<i>Geanilton José de Brito</i>
EM TESTE DA VERDADE	
CAMBUÍ DE	<i>Fernando Machado</i> DE
FEL FERNANDO MACHADO	
MARIANETE L. F. MACHADO	

*76*  
*[Handwritten signatures]*

*AL*

**CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 036/2001 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: POUSO ALEGRE/MG

Razão Social da Proponente: EMPRESA CAMBUIENSE DE  
COMUNICAÇÃO LTDA

Conteúdo

Conjunto n° 3 -

401.000.016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

81  
30/06/2008

ATA DE REUNIÃO Nº 029/2008

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)  
DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 036/2001

LOCALIDADE(S) : POUSO ALEGRE/MG

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2008, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação - Cel/MC, situada na sobreloja, sala 110 do edifício sede do Ministério das Comunicações, bloco "R" da esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga** da(s) proponente(s) classificada(s) na **concorrência nº 036/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de **POUSO ALEGRE/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 19/06/2008, Número 116, Seção "3", Página 103, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Foi(ram) dado prosseguimento à abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço pela outorga para a(s) localidade(s) de **POUSO ALEGRE/MG**, da(s) empresa(s): RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., processo nº 53710.000549/01; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., processo nº 53710.000564/01; RÁDIO ULTRA FM LTDA., processo nº 53710.000536/01; EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53710.000566/01; RÁDIO CLUBE FM LTDA., processo nº 53710.000558/01; RÁDIO MERCOSUL LTDA., processo nº 53710.000563/01; RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA., processo nº 53710.000552/01; RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., processo nº 53710.000547/01; SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., processo nº 53710.000546/01; RÁDIO 850 LTDA., processo nº 53710.000539/01 e RADIPA - RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA., processo nº 53710.000550/01. (5) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na localidade de **POUSO ALEGRE/MG** - conforme segue: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30/06/2008

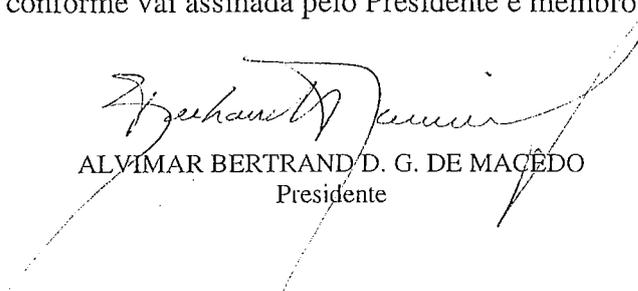


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

82  
S.E. - M.  
S. A. - M.  
S. P. - M.  
S. T. - M.  
S. U. - M.

Cont. da Ata de Reunião da Cel/MC n° 029/08 Conc. n° 036/2001.

RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., R\$ 366.405,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais); RÁDIO ULTRA FM LTDA., R\$ 350.200,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos reais); EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 321.999,98 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); RÁDIO CLUBE FM LTDA., R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); RÁDIO MERCOSUL LTDA., R\$ 205.550,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA., R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais); RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil, seiscentos reais); SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); RÁDIO 850 LTDA., R\$ 160.002,00 (cento e sessenta mil e dois reais) e RADIPA – RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA., R\$ 126.200,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos reais). (6) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado “Classificação das Proponentes (Média Ponderada)”, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedora para a localidade de **POUSO ALEGRE/MG** a licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, que apresentou o maior **valor ponderado** entre as concorrentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h:25 (quinze horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente

  
EDMAR FREITAS MACHADO  
Titular

  
MARCUS FERREIRA DA SILVA  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.08  


Publicado no DOU de / /2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 036/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 26/06/2008

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): POUSO ALEGRE/MG

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Rogério Z...	925609	SSR - DV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 30.1.06.1.010

83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 036/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 26/06/2008

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): POUSO ALEGRE/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERTE COM O ORIGINAL  
 30/10/08

Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner.

85  
M. 85  
85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**  
(Média Ponderada)

Concorrência : 036 / 2001

Preço Mínimo : 61.267,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : POUSO ALEGRE

UF : MG

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53710.000549/01	Rádio e TV Schappo Ltda.	750.000,00	100,000	95,916	99,592
53710.000564/01	Rádio Portal do Sul de Minas Ltda.	366.405,00	100,000	91,639	99,164
53710.000536/01	Rádio Ultra FM Ltda.	350.200,00	100,000	91,252	99,125
53710.000566/01	Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda.	321.999,98	100,000	90,486	99,049
53710.000558/01	Rádio Clube FM Ltda.	240.000,00	100,000	87,236	98,724
53710.000563/01	Rádio Mercosul Ltda.	205.550,00	100,000	85,097	98,510
53710.000552/01	Rádio Difusora Santarritense Ltda.	202.000,00	100,000	84,835	98,483
53710.000547/01	Rádio e Televisão Libertas Ltda.	201.600,00	100,000	84,805	98,480
53710.000546/01	Sistema Mantiqueira de Comunicação Ltda.	189.000,00	100,000	83,792	98,379
53710.000539/01	Rádio 850 Ltda.	160.002,00	100,000	80,854	98,085
53710.000550/01	RADIPA - Radiodifusão Pouso Alegre Ltda.	126.200,00	100,000	75,726	97,573

Alvimar Bertrand D/G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Marcus Ferreira da Silva  
Membro

Cláudio Silva Souza  
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
R\$ 30.060,00



DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0612/2008; OBJETO: locação de imóvel para Agência, em Nova Londrina; CONTRATADO: Espólio de Avelino Antonio Colla; VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00; DATA DE RATIFICAÇÃO: 30/06/08; ENQUADRAMENTO: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2008

Objeto: Aquisição de Cartrinhos para Transporte para Unidades Operacionais da DR/PR, informamos que foram homologados as empresas: MOVEIS RÊMUS LTDA vencedora do lote 01 no valor de R\$ 53.193,00, lote 02 R\$ 39.999,92 e lote 03 R\$ 27.598,80, INTERFACE AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA vencedora dos lotes 04 R\$ 77.998,71 e lote 05 R\$ 139.899,24 e INARCAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA vencedora do lote 06 R\$ 25.400,00. O valor global para presente contratação é de: R\$ 364.089,67 (trezentos e sessenta e quatro mil oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

EDILSON LOURENÇO  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2008  
Tipo: Menor Preço

Objeto: Obras de Reforma do Imóvel da AC Corbélia/PR, abertura da 21/07/2008, às 15:00 h, na Rua João Negrão, 1251, 1º andar - Bloco 1 - Rebouças - Curitiba/PR - CEP 80062-900. A retirada do Edital deverá ser feita pelo internet na página www.correios.com.br, no campo "licitações".

EDILSON LOURENÇO  
Presidente do CPI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

011) Hom's Transportes Ltda - Contrato AF nº 209/2008 - Assinatura: 27/06/08 - Vigência: 01/07/08 a 15/07/08 - Objeto: Prestação de serviços de transporte urbano de carga de caráter eventual, - Modalidade de licitação: DL 8000202/2008/Art. 24, II. - Classificação orçamentária: 50011.44408.010006 - Valor da Contratação: R\$ 13.572,00 - Valor total do desembolso no exercício: R\$ 13.572,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01 - MAGPLAST COMÉRCIO INTERNACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. EPP - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 048/2008, Assinatura: 23/06/2008. Objeto: Aditar 10 rolos no quantitativo mensal do CTCI/GINOP, passando de 20 (vinte) rolos/mês para 30 (trinta) rolos/mês, a partir de junho/2008, correspondendo a um acréscimo de 3,97%. O valor global para esta vigência passa a ser de R\$ 96.678,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro TA no Contrato 041/2004 - Locação de imóvel da CDD - NATAL/RN; 26/05/08 - MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO - VIGÊNCIA: Inicia-se em 03/06/2008 e termina em 03/06/2009. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por 12 meses.

DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2006 de Transporte de Carga - Linha Auxiliar; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento em 25% do Valor Global do Contrato de Transporte de Carga - Linha Auxiliar Nº 035/2006; Contratada: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Valor Global do Contrato Aditado em 25%. R\$ 19.620,00; Data da Assinatura: 25/06/2008; Vigência: 19/10/2008.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2008

OBJETO: aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, através do Sistema de Registro de Preços (SIREP), conforme especificações do Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhimento das propostas: até às 09:00 h do dia 15/07/2008. Abertura das propostas: em 15/07/2008 às 09:00 h. Início da disputa de preços: às 13:30 h do dia 15/07/2008. O edital poderá ser obtido, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

VERA MARIA MACHADO  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato - Nº 0166/2008. Assinatura em 30/06/2008. Vigência: 28/07/2008 a 08/01/2009. Contratada: BATISTA DA SILVA & AMARAL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Obra de reforma do imóvel que abriga a centro de distribuição domiciliar de Itu/SP. Origem: Convite nº 8000045/2008 - CPL/DR/SPI. Recursos Orçamentários - Cont: 74F02.13203.020000. Valor Total de R\$ 57.910,00. Desembolso no Exercício de 2008 de R\$ 55.102,24. Desembolso no Exercício de 2009 de R\$ 2.807,76.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2008

Objeto: Aquisição de peças, componentes e materiais para computadores e outros equipamentos de microinformática para a ECT/DR/SPI, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Abertura da licitação: 16/07/2008 às 10:00 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico www.correios.com.br. Informações pelo telefone: (14) 4009-3558 e pelo Fax: (14) 4009-3659, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

ELTON LUIS WINKELMANN  
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 800070/2008

Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Elementos de Comunicação Visual para Unidades da ECT. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br. Abertura das propostas: 16/07/2008 às 10:00 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo telefone: (14) 4009-3558 e pelo Fax: (14) 4009-3659, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000058/2008

Objeto: Serviços de manutenção em instalações e infra-estruturas de redes de lógica, telecomunicações, elétrica e iluminação de Unidades da DR/SPI. Motivo da revogação: interesse público.

KARLA REGINA KEICO ISHU  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato/ERP/DR/SPM nº 084/2008, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Tech Serv. Com. Inst. de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda., para execução de Prestação de Serviços de Instalações Prediais em Agências da ECT - AC/Casa Verde - GERAD/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 89.163,48 (Oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, serviços relacionados na Edital do Pregão Eletrônico 80.00014/2008 (ENG) - GERAD/DR/SPM. Assinaturas: Vinicius Garcia da Costa - Diretor Regional Adjunto de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Antonio Carlos Barbosa - p/Contratada.

Contrato/ERP/DR/SPM nº 085/2008, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Tech Serv. Com. Inst. de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda., para execução de Prestação de Serviços de Instalações Prediais em Agências da ECT - AC/Av. Duque de Caxias - GERAD/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 83.719,23 (Oitenta e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e

ANEXO

Concorrência nº 11/2001-SSR/MC - Localidade de Cruzeiro do Sul/AC

Processo Nº	Proprietários	Serviço	PP	VF
53630.000220/01	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	TV	41.027	95.989
53630.000223/01	E.M.A. COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	TV	46.719	92.359
53630.000227/01	AMAZONIA CABO LTDA.	TV	71.580	85.290
53630.000231/01	RADIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	TV	69.132	84.521

CONCORRÊNCIA Nº 36/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

três centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, serviços relacionados na Edital do Pregão Eletrônico 80.00014/2008 (ENG) - GERAD/DR/SPM. Assinaturas: Vinicius Garcia da Costa - Diretor Regional Adjunto de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Antonio Carlos Barbosa - p/Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000055

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em 2.100 (dois mil e cem) contêineres aramados fixos, conforme especificações técnicas e demais condições do edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Arfran Comércio de Peças para Empilhadeiras Ltda - EPP". CNPJ nº 46.355.863/0001-82, para o lote 01, no valor global de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CARMEN SILVIA PACHECO POLIDORO  
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

D.L. Nº 8000174/2008; OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da AC Fátima/TO pelo período de 60 (sessenta) meses; LOCADOR: Joaquim Pessoa Mameque; VALOR GLOBAL: 42.000,00; DATA DA DL: 27/06/08; ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

D.L. Nº 8000176/2008; OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da AC Itaporã/TO pelo período de 60 (sessenta) meses; LOCADOR: Venússia Torres Freitas de Oliveira; VALOR GLOBAL: 29.940,00; DATA DA DL: 30/06/08; ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 800 0007/2008 - DR/TO

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância armada, pelo período de 12 meses, sendo o certame homologado à empresa: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 37.014.776/0002-5, pelo valor de R\$ 347.757,36 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

SIMONE MARIA DOS SANTOS  
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 2 de julho de 2008  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.08

M. das Comunicações  
Fls. 87  
8



ANEXO

Concorrência nº 36/2001-SSR/MC - Localidade de Pouso Alegre/MG.

Processo Nº:	Proponente(s)	Serviço	PP	VF
53710.0005490/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	95.916	99.592
53710.0005640/01	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	91.639	99.164
53710.0005316/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	91.252	99.125
53710.0005660/01	EMPRESA CAMBUJENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	90.486	99.049
53710.0005380/01	RÁDIO CLUBE FM LTDA.	FM	87.236	98.724
53710.0005630/01	RÁDIO NERCO SUL LTDA.	FM	85.097	98.510
53710.0005520/01	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA.	FM	84.835	98.483
53710.0005470/01	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	84.805	98.480
53710.0005460/01	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	83.792	98.379
53710.0005390/01	RÁDIO 830 LTDA.	FM	80.854	98.085
53710.0005500/01	RADIPA - RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.	FM	75.726	97.473

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2008

Nº Processo: 09100000202200863. Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos nas modalidades nacional e internacional a serem executados de forma contínua. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição.

Declaração de Inexigibilidade em 02/07/2008. MARCIA MARTINS ALVES, Coordenadora-Geral de Adm., Orç. e Finanças. Ratificação em 02/07/2008. JOSE JERONIMO MOSCARDO DE SOUZA, Presidente. Valor: R\$ 111.462,50. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(SIDE - 02/07/2008) 244001-24290-2008NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 4/2007. Nº Processo: 0001/2008. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/SCNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato até 29.06.2009 e reajustar em 11,52% o valor inicial do contrato, em conformidade com a cláusula quinta do instrumento contratual. Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis. Vigência: 27/06/2008 a 29/06/2009. Valor Total: R\$7.360,32. Fonte: 100000000 - 2008NE900001. Data de Assinatura: 27/06/2008.

(SICON - 02/07/2008) 240010-00001-2008NE900192

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO de segunda a sexta-feira, das 0h às 17h.  
SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.08



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N.º 0204 - 2.17 / 2010  
CONCORRÊNCIA n.º 036/2001.  
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001504/2001  
PROponentes ANULADAS:  
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (1ª classificada).  
PROCESSO Nº 53710.000549/2001  
LOCALIDADE: Poços de Caldas/MG.  
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. (2ª classificada).  
PROCESSO Nº 53710.000564/2001  
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG  
RÁDIO ULTRA FM LTDA. (3ª classificada).  
PROCESSO Nº 53710.000536/2001  
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG  
PROponente VENCEDORA:  
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (2ª classificada).  
PROCESSO Nº 53710.000551/2001  
LOCALIDADE: Poços de Caldas/MG  
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (4ª classificada).  
PROCESSO Nº 53710.000566/2001  
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30.06.10

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiofusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos das licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. Anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA, para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, já tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Homologação e adjudicação às licitantes SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., segunda classificadã para a localidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais e EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., quarta classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

R  
20



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. As licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., primeira classificada e a RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., segunda classificada, foram declaradas vencedoras para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação das licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., nos termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931- 2.17/2009 (fls.495 a 504, do processo nº 53000.001504/2001). Ambas as proponentes desrespeitaram o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

NOTA - 0204-2.17 - ROS - 2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

20.06.2010

R.  
R.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

513  
89  
jm

*"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superiora 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:*

$$IS = AT: (PC+ELP) > = 1,0$$

Onde:

IS: Índice de Solvência.

AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo"

8. A licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA., interpôs recurso às fls. 279/302 dos autos do processo nº 53710.000549/2001, na data de 29 de outubro de 2009. De igual modo a licitante RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., interpôs recurso às fls. 157/161 dos autos do processo nº 53710.000564/2001, na mesma data. Ambas manifestaram acerca do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009.

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

9. Alega em síntese, a concorrente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA:

I-DA PRESCRIÇÃO

"[...] De acordo com a Lei de Processo Administrativo" O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram, efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada a má-fé" ( Art. 54-Lei 9.784/99).

Sendo assim, alternativa não resta a não ser reconhecer que mesmo que fosse verdade o alegado no parecer que ora impugna, conforme será adiante rebatido, operou-se preclusão administrativa, corroborada pela principio da segurança jurídica e da boa-fé da licitante, que apresentou toda a documentação desde a primeira fase da licitação, estando apta a cumprir o compromisso assumido perante a Administração Pública, tanto que foi declarada vencedora em duas localidades, pois apresentou a melhor proposta.

Sendo assim, ante a preclusão administrativa, não resta alternativa à Administração a não ser convalidar o ato, que após 5 (cinco) anos, entendeu estar viciado, mesmo diante das impugnações de outras licitantes (SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO MERCOSUL LTDA.), que

30.06.2010



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

foram conhecidas e improvidas à época (fls. 89 e 103 e 214).

Da forma reconhecida pela Consultoria Jurídica do Ministério, houve de recurso intempestivo por parte da **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA - 2ª colocada** - (fls.218/227), pois protocolado somente em 14/04/2009, portanto, não havendo que se falar de anulação do ato de habilitação da ora manifestante, **RÁDIO E TV SCHAPPO**.

Deste modo, a decisão homologatória da participação da manifestante na licitação foi devidamente atacada e julgada no momento adequado, não podendo este Ministério das Comunicações, só agora em 2009 anular a habilitação da **RÁDIO E TV SHAPPO LTDA**, na tentativa de rever um ato administrativo convalidado e analisado à época e sem qualquer impugnação.

Nesse sentido, tanto o artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93 quanto ao item 9.7 do edital que prevêem que não se pode desabilitar um concorrente quando ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, como pretende este Ministério, mesmo porque não há que se falar em fato superveniente ocorrido após o julgamento, pois a qualificação econômica - financeira da contestante foi demonstrada logo no primeiro envelope - o de habilitação - não se encaixando o pleito na exceção legal.

Sendo assim, não há que se falar em inabilitação da manifestante, seja porque ela cumpriu todos os requisitos do edital, seja porque, na remota hipótese de se entender por sua inabilitação, o ato que habilitou não pode ser mais discutido, pois se operou os efeitos da preclusão. Por isso, inabilitar a manifestante significará descumprir as regras às quais a Administração Pública está vinculada!

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - DO CUMPRIMENTO DO EDITAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

30.106.1010  
argumento para o hipotético descumprimento da manifestante - vencedora do certame - reside no fato de que esta não teria cumprido o item 5.3.3 do Edital de Concorrência (fls. 8), ou seja, não possui qualificação econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, no entanto, o argumento não merece prosperar, pois distorce a realidade dos fatos.

O procedimento licitatório é um processo que visa obter a melhor possível para a Administração Pública. *In Casu*, a proposta mais vantajosa para a Administração foram as propostas da **RÁDIO E TV SCHAPPO**, que apresentou proposta de preço no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Poços de Caldas - valor esse que superou em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) a proposta da segunda colocada (**SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**), ou seja, as propostas da manifestante foram bem mais vantajosas do que os preços das segundas colocada (fls.144).

Não há do que se falar de falta de qualificação econômico-financeira da manifestante, pois seu capital social, qualquer que seja ele, não faz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Handwritten initials and a circular stamp with illegible text.

diferença para demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento ora outorgado e o êxito da execução do serviço, porque ela paga de imediato, milhões de reais nos termos de sua proposta comercial.

Na verdade, o capital, mesmo não estando ainda integralizado, faz parte do patrimônio líquido, na medida em que o capital social subscrito representa crédito da sociedade, registrado no ativo circulante, de modo que, sendo um bem dos seus sócios estará à disposição da empresa, devendo ser computado no patrimônio líquido.

Esse é exatamente o caso da manifestante: existe capital subscrito que é o crédito da sociedade empresarial no momento de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil), que mesmo não integralizado, está a disposição da empresa, tornando-se o patrimônio líquido, conforme se observa às fls. 06 dos autos, motivo pelo qual não há qualquer respaldo jurídico na opinião da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

10. Alega em síntese, a concorrente **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA:**

Conforme se depreende da análise do Balanço de Abertura desta Rádio e Portal do Sul de Minas Ltda., anexado às fls. 22 do processo 53710.000564/2001 e não às fls. 26, a teor do indicado no PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009, (cópia em anexo), observa-se que o Capital Social desta então entidade, era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ainda que sendo objeto de integralização o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que, por sua vez, em nada altera o total do então Capital Social, bem como previsto no então Edital 036/2001.

Destarte, estando previsto no Anexo I, do Edital 036/2001, que o Preço Mínimo da Outorga para Pouso Alegre/MG, era de R\$ 61.267,50 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e, em sendo o Capital Social descrito no Balanço de Abertura no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não há se falar que esta licitante não cumpriu ao previsto no subitem 5.3.3 do edital supra citado, ou seja, de que seu patrimônio líquido não corresponderia a dez por cento ou mais do preço mínimo da outorga.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

11. Os argumentos das recorrentes merecem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7) entendeu o seguinte:

*"Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível à integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se à parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem*

ENVIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30.06.2010  
Handwritten initials and a signature.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

*comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação”.*

12. O mesmo julgado do STJ cita tese de Marçal Justen Filho, no seguinte sentido:

*“Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.*

(...)

*O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento. (fls. 350/351 da obra citada).”*

13. A licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** integralizou somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capital social, sendo que os 10% sobre o preço mínimo para outorga para as localidades de Poços de Caldas/MG corresponde a R\$ 8.553,55 (oito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e Pouso Alegre/MG corresponde a R\$ 6.126,75 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

14. De igual modo, a proponente **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, somente integralizou de capital social na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não satisfazendo, portanto, a exigência prevista no subitem 5.3.3 do Edital.

15. A título de ilustração, o Anexo I do Edital previu como preço mínimo para outorga os seguintes valores:

LOCALIDADES	TIPO DE SERVIÇO	PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)	10% DO PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)
POÇOS DE CALDAS.	FM	85.535,50	8.553,55
POUSO ALEGRE.	FM	61.267,50	6.126,75

16. Desse modo, as proponentes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** e **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, não cumpriram o requisito do subitem 5.3.3 do Edital para as localidades em que concorrem.

17. O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que a Administração Pública, embasada no poder de autotutela, pode invalidar seus próprios atos (Súmulas 346 e 473).

18. A súmula 346 do STF assevera:

NOTA - 0204-2.17 - RPS - 2010  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30/06/10

*[Handwritten initials]*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

91  
jm

*"A administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".*

19. A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, dispõe:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

20. Assim, deve-se diferenciar anulação por ilegalidade e inabilitação como institutos jurídicos distintos.

21. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por este ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. Esta a posição do Tribunal de Contas da União. (TCU. Acórdão 2264/2008 – TCU – PLENÁRIO).

22. Dessa forma, essa Consultoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos e, conseqüentemente, pela anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, respectivamente.

23. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA., nos termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009 (fls. 495 a 504, do processo 53000.001504/2001).

24. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 507 de 19/10/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação do ato de habilitação a licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA., oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, todavia, o prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA., 3ª classificada para a localidade de Pouso Alegre/MG.

25. Na análise da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange as habilitações das licitantes SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., conforme entendimento desta Consultoria Jurídica no PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009, às fls. 495 a 504 dos autos do processo piloto nº 53.000.001504/2001, não encontrando óbice para as homologações

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.10.2010  
Rb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

e adjudicações.

26. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

- a. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
- b. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
- c. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
- d. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
- e. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, 3ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa.
- f. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada a empresa **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.
- g. homologação do certame e adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada a **EMPRESA CAMBUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, 4ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
- h. Necessidade da CEL diligenciar sobre o limite de outorga fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1937, as licitantes **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO** e **EMPRESA CAMBUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, respectivamente.
- i. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 24 de Março de 2010.

*Rayanne O. da Silva*  
RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA  
Estagiária de Direito

*Kiyomi Maezoe*  
KIYOMI MAEZOE  
Assistente - CONJUR/MG

*Édio Henrique de A. J. e Azevedo*  
ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO.  
Consultor Jurídico

Em 17/06/2010.

RECEBIDO EM:

Nome Legível

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA**, na Concorrência nº **036/2001-SSR/MC** para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPOSTANTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS e POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO ULTRA FM.	53710.000536/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30/06/2010

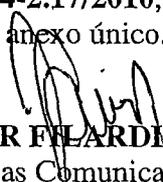
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** e **RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA.**, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010**, de sorte a **conhecer dos recursos e negando-lhes provimento**, nos termos do anexo único.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	53710.000564/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 30.06.10  
5

RECEBIDO EM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR RILIARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000566/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.2010

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 537-10.000566/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que estão numeradas 95 a 97

Data: 28 / 06 / 2010  
Nome: Sergio  
Assinatura: [assinatura]

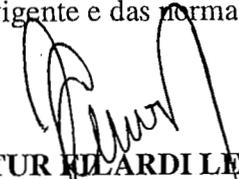


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 17 de junho de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**JOSE ARTUR ROLDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000566/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30/06/10  
P.



RESOLUÇÃO Nº 351, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e:

Considerando o disposto na Lei n.º 12.006, de 29 de julho de 2009, que acresceu os Artigos 77-A a 77-E ao CTB;

Considerando que as disposições do CTB na forma do seu art. 3º são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas;

Considerando que o art. 257 do CTB dispõe que as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas no CTB;

Considerando a necessidade de padronizar a veiculação de mensagens educativas de trânsito à população brasileira em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins, resolve:

Art. 1.º A mensagem educativa de trânsito, em todo o território nacional, que for veiculada em peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, observará padrão mínimo de apresentação.

I - Rádio: apresentação da mensagem pelo locutor após a assinatura da marca anunciante.

II - Televisão: apresentação da mensagem sob forma de texto em fonte corpo 20, com tempo mínimo de permanência de três segundos durante comerciais com duração a partir de 15 segundos.

III - Jornal: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

- a) Jornal tamanho padrão
Anúncio Tamanho da fonte
1 página Corpo 36
1/2 página Corpo 24
1/3 página Corpo 14
b) Jornal tamanho tabloide
Anúncio Tamanho da fonte
1 página Corpo 24
1/2 página Corpo 15
1/3 página Corpo 12
c) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de 1/4 de página.

IV - Revista: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

- a) Anúncio Tamanho da fonte
Página dupla/Página simples Corpo 18
1/2 página Corpo 12
1/3 página Corpo 6
b) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de 1/4 de página.

V - Outdoor: apresentação da mensagem no rodapé do outdoor, em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

- a) Anúncio Tamanho da fonte
1501 a 2000 cm² Corpo 30
2001 a 3000 cm² Corpo 36
3001 a 4000 cm² Corpo 40
4001 a 5000 cm² Corpo 48
b) Na hipótese de outdoors com dimensões superiores às especificadas, o tamanho da fonte da mensagem será proporcionalizado ao estabelecido para 2000 cm².

§1.º Considera-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga, e os componentes, as peças e os acessórios utilizados nesses veículos.

§2.º Não será obrigatória a divulgação de mensagem educativa:

- I - em vinhetas e chamadas de patrocínio veiculadas em rádio e televisão;

- II - em anúncios com dimensões menores do que 20 cm², medidos em centímetros por coluna, publicados em jornais e revistas.

Art. 2.º O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN publicará, anualmente, entre três e seis mensagens educativas de âmbito nacional, compostas de no máximo seis palavras, a partir dos temas das campanhas de trânsito estabelecidos pelo CONTRAN na forma do artigo 75 do CTB.

Parágrafo Único. O responsável pela publicidade de produto automotivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação pelo DENATRAN, para utilização das mensagens em novas campanhas.

Art. 3.º São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta resolução: o fabricante, o montador, o encarroçador, o importador e o revendedor do veículo rodoviário de qualquer espécie, bem como de componente, peça e acessório utilizados nesses veículos.

Art. 4.º Os órgãos ou entidades competentes que compõem Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas no CTB.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao inciso III do art.7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, resolve:

Art. 1.º Referendar a Deliberação n.º 95, de 07 de junho de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2010.

Art. 2.º Alterar o inciso III do art. 7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN para a vigorar com a seguinte redação:

III - A partir de 1.º de setembro de 2010, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005504/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Caetano, Estado de Pernambuco, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela ELO COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005601/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Carolina, Estado do Maranhão, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 240/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTVD-T na localidade de Manaus/AM. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 17 de junho de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes RÁDIO E TV SCHAPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA. Na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

Table with 7 columns: CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADES, SERVIÇOS, PROPONENTES ANULADAS, Nº DO PROCESSO. Rows include data for POÇOS DE CALDAS e POU-SO ALEGRE, POU-SO ALEGRE, and POU-SO ALEGRE.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
30.06.10

Min. das Comunicações  
Fil. 97  
Rubrica: [assinatura]  
CEL



Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA., para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010, de sorte a conhecer dos recursos e negando-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000566/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.847, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.023194/2005. Aprova a posteriori o ingresso da Giga Holding Participações LTDA., CNPJ nº 10.651.188/0001-91, no grupo de controle direto da Nat Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ nº 07.286.930/0001-00, prestadora de SCM. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 4 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001981/2003.  
Nº 3.336 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - BRT/PR, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.907/2008-CD, de 26 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas na regulamentação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 559, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em 22 de março de 2007, e conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho nº 43/2007/PBOA/SPB, de 15 de fevereiro de 2007 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 181/2010-GCER, de 9 de abril de 2010.

Em 7 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53528.006553/2005.  
Nº 3.469 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TMAIS S/A, CNPJ/MF nº 03.153.642/0001-58, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 1.091/2007-PBOA/SPB, de 17 de setembro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.004461/2005.  
Nº 3.481 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.675/2009-CD, datado de 16 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento ao disposto no art. 101 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 737/2009-GCAB, de 14 de dezembro de 2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061800091

Em 11 de maio de 2010

Ref.: PADO nº 53560.001758/2003.  
Nº 3.562 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, interposto pela Telemar Norte Leste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 237/2006/PBCP/SPB, de 9 de agosto de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 558ª Reunião, de 7 de abril de 2010, conhecer do Recurso, para no mérito conceder-lhe provimento parcial, e aplicar a sanção de multa à Telemar Norte Leste S.A. no valor de R\$ 142.828,93 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) por infração à Portaria nº 297, de 29 de novembro de 1995, do Ministério das Comunicações, complementada pela Portaria nº 219, de 3 de abril de 1997, também do Ministério das Comunicações, considerando grave a infração cometida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 27/2010-GCJV, de 23 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.004681/2010 -  
Nº 4.102 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuidade prévia para a celebração de Contrato de Locação de Imóvel (CONT/CCA/346/2010) entre a contratante: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF no 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO); e a contratada: CENTER TEL MORRO AGUDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF no 05.242.694/0001-97, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião no 562, realizada em 6 de maio de 2010, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 215/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.010, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Araguaia/GO, no período de 20/06/2010 a 20/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

ATO Nº 4.011, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2010 a 11/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 26 de Fevereiro de 2008

Processo nº 53587.000184/2005.

Aplica-se a COOPERATIVA DA CENTRAL RÁDIO-TÁXI ÁGUA DE FOGO LTDA-ME executante do Serviço de Rádio Táxi Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 851,74 (oitocentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos) a sanção de multa pela infração em operar estação não licenciada, conduta que infringe o item 9.8 Norma nº 13/97 com sanção prevista no item 13.5, II, "a" da Norma nº 13/97 combinado com Art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97. Pela infração de operar transmissor com frequência e potência diferente da autorizada, conduta que infringe o preceito do item 9.4 da Norma nº 13/97, com sanção prevista no item 13.5, II, "c", da Norma nº 13/97, combinado com Art. 173, § II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de utilizar equipamento não homologado, conduta que infringe o preceito do art. 55, § V, alínea "b", do anexo à Resolução nº 242/00, com sanção prevista no mesmo dispositivo, combinado com o Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de ausência do relatório de Conformidade, conduta que infringe o preceito do art. 65, § 2º do anexo à Resolução nº 303/02, com sanção prevista no item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 combinado com o Art. 173, § II, da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de Março de 2010

Processo nº 53584.000033/2000 -

Nº 2.464 - Aplica-se à sanção de multa a TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, a multa no valor R\$ 573,96 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), por estar incurso nos preceitos do item 2.6 da Instrução 03/85 e/c Art. 39, § 1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações com os itens 10.1, 13, 5, II "c" da Norma 13/97.

Em 29 de Março de 2010

Processo nº 53578.000127/2010 -

Nº 2.150 - Aplica-se à sanção de multa a THIAGO ALVES GRI-VOT, por uso não autorizado da radiofrequência, para explorar Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringir os artigos 163 e 131 da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997.

Processo nº 53578.002316/2009.

Nº 2.154 - Aplica-se a VALDECI SOUTO FERREIRA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Exploração de Radiotáxi Especializado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, a multa no valor R\$ 1.931,01 (um mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53587.000048/2009.

Nº 2.198 - Aplica-se a JOSE JOAQUIM ORTIZ LOPES, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Exploração do Serviço Limitado Privado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa no valor R\$ 1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53584.000158/2009.

Nº 2.152 - Aplica-se a STAFF COMPUTER LTDA, cumulativamente, exploração não autorizada do Serviço de Telecomunicação no regime privado (SCM), com uso de radiofrequência sem autorização prévia e pela utilização de equipamentos não homologados que utiliza o espectro radioelétrico, na cidade de Rio Branco, Estado de Acre, a multa no valor R\$ 8.143,16 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) infringindo respectivamente, o artigo 131 e 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53578.002333/2009.

Nº 2.155 - Aplica-se a sanção de multa ASSOCIAÇÃO RÁDIO-COMUNITARIA TAPURUQUARA, por uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais) infringindo o artigo 163, e 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.2010  
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

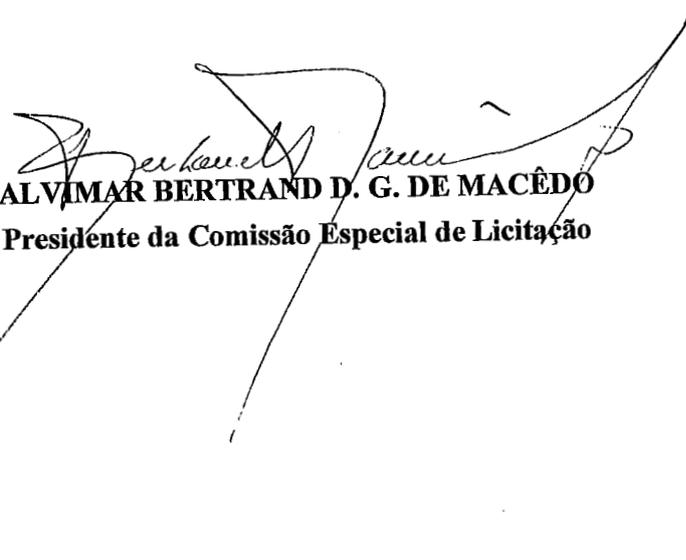


CERTIDÃO

Processo n.º 53710.000566/2001.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 97, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 30/06/2010.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

30.06.2010  


PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 03/12/10

Página: 122 Seção: 6

ANOTADO POR psu



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1250 ,DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000566/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 1.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001209/1998 e nº 53000.068254/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, pela Portaria nº 503, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047245/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SUL BRASIL RADIO E TELEVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Matinhos, Estado do Paraná, por meio do canal 26- (vinte e seis decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TVCI COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, Localidade/UF. It lists various community radio stations across different states like Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, etc.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053305/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 44- (quarenta e quatro decalado para menos) visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047240/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município do Rio de Janeiro,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atencao/leis.html, pelo código 00012010120300122

Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 14 (quatorze) visando à retransmissão dos sinais gerados pela TVCI COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.250, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000566/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000551/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.259, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, canal 49+ (quarenta e nove decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Esplanada dos Ministérios, 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 a 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fim do o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.260, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, canal 55- (cinquenta e cinco decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Esplanada dos Ministérios, 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 a 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fim do o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.261, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, canal 20+ (vinte, decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Esplanada dos Ministérios, 70.044-900 - Brasília - DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300  
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF  
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Processo n.º 53710.000566/01

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 1250, de 1º de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União de 03 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 – SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Março de 2001**

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 036/2001- SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 21/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua Timbiras, 1778  
Bairro : Lourdes  
CEP : 30140-061 - Belo Horizonte/MG



- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## **5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

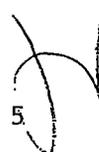
5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.



5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## **6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

**CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - SSR/MC**  
**SERVICO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto nº 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b> <b>Habilitação Jurídica</b> <b>Qualificação Econômico-Financeira</b> <b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 2:</b> <b>Proposta Técnica</b>	

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## **9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.



9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

## 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%



10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

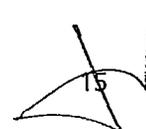
11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.



11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

#### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

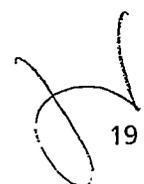
14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



19

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## **16.ANEXOS**

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a small hook.

**ANEXO I**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 036/2001 – SSR/MC**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Estado : MINAS GERAIS

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Frequência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)
1	LAGOA FORMOSA	FM	294	C	A	10.742,50
2	DIVINO	OM	1.580	C	A	14.707,50
3	LAJINHA	FM	206	C	A	10.207,50
4	MACHADO	FM	203	C	A	20.317,50
5	POÇOS DE CALDAS	FM	273	C	A	85.532,50
6	POUSO ALEGRE	FM	205	C	A	61.267,50
7	SANTA VITORIA	FM	258	C	A	11.895,00
8	SÃO BRAS DO SUACUI	FM	241	C	A	10.000,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical stroke on the right, resembling a stylized 'H' or a similar symbol.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m)  
que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

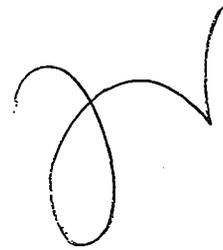
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical stroke on the right, resembling a cursive letter or a specific symbol.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

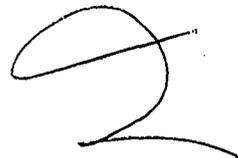
programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



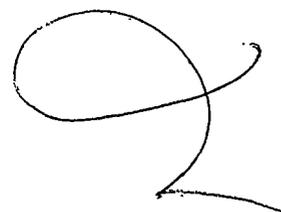
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
--	-------

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature consisting of a large loop followed by a vertical stroke, located on the right side of the page.

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a small hook.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de, na cidade d \_\_\_\_\_ Estado d \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

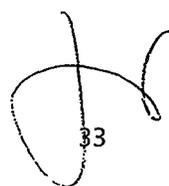
Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



33

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JW', written in black ink. The signature consists of a large, loopy 'J' followed by a smaller 'W'.

## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

A Conjur para exame.

Scheyla Beltrino do Amaral  
Mat. 1.578.948  
ASS/GAB/SCE-MC

Bl  
02/03/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



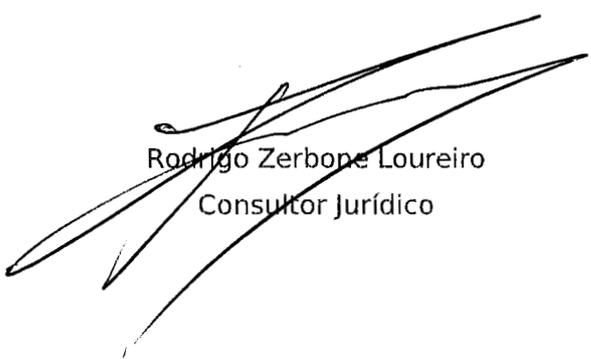
COTA nº 0379/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53710.000566/2001  
Interessado: EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 04 de julho de 2011.



Rodrigo Zerbone Loureiro  
Consultor Jurídico

10

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 29 /2011/GM-MC

Brasília, 02 de agosto de 2011.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00503 2011

- 53000.003128/2008

MC 00504 2011

- 53000.038180/2007

MC 00505 2011

- 53103.000219/1999

MC 00506 2011

- 53000.041795/2004

MC 00507 2011

- 53000.064839/2005

MC 00508 2011

- 53770.000372/1999

MC 00509 2011

- 53710.000566/2001

MC 00510 2011

- 53000.013915/2010

MC 00511 2011

- 53710.000300/2002

MC 00512 2011

- 53710.000300/2002

Atenciosamente,

  
**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**  
Coordenador-Geral